



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 219/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor BENILDO DA SILVA PEREIRA, CPF nº 029.534.324-93, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 220/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o senhor JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO, CPF nº 024.024.804-08, do Cargo em Comissão de SECRETARIO DE PLANEJAMENTO da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0092/2026

Em, 1 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 509.227,00 (Quinhentos e Nove Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
12	361	1004	1005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA EDUCAÇÃO	
0000147	4490.51	99	15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	221.462,00
Total da Ação					221.462,00
12	361	1004	2016	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE	
0000270	3390.30	99	15690000	MATERIAL DE CONSUMO	10.288,00
Total da Ação					10.288,00
Total da Unidade Orçamentária					231.750,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
13	392	1014	2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	
0000379	3390.31	99	15001000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	11.001,00
Total da Ação					11.001,00
Total da Unidade Orçamentária					11.001,00
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	302	1007	2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
0000735	3390.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	164.858,00
Total da Ação					164.858,00
10	302	1007	2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
0000908	3390.39	99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.344,00
Total da Ação					4.344,00
10	302	1007	2063	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EMENDAS PARLAMENTARES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC	
0000932	3390.39	99	17490000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.113,00
Total da Ação					78.113,00
Total da Unidade Orçamentária					247.315,00
02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	122	1015	2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0000961	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.161,00
Total da Ação					19.161,00
Total da Unidade Orçamentária					19.161,00
Total de Suplementações					509.227,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 509.227,00 (Quinhentos e Nove Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais), como segue:					
02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
12	361	1004	1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/USO DA EDUCAÇÃO	
0000155	4490.52	99	15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.027,00
Total da Ação					12.027,00
12	361	1004	1008	REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000160	4490.52	99	15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.866,00
Total da Ação					99.866,00
12	361	1004	1009	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	
0000164	4490.51	99	15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	51.770,00
0000166	4490.51	99	15431030	OBRAS E INSTALAÇÕES	68.087,00
Total da Ação					119.857,00
Total da Unidade Orçamentária					231.750,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
13	392	1014	2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	
0000391	3390.48	99	17490000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.001,00
0000393	4490.52	99	17490000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total da Ação					11.001,00
Total da Unidade Orçamentária					11.001,00
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	302	1007	1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0000573	4490.52	99	15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53.748,00
Total da Ação					53.748,00
10	302	1007	2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
0000909	3390.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	169.202,00
Total da Ação					169.202,00
10	302	1007	2063	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EMENDAS PARLAMENTARES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC	
0000924	3390.30	99	17060000	MATERIAL DE CONSUMO	9.099,00
0000925	3390.30	99	17100000	MATERIAL DE CONSUMO	2.773,00
0000927	3390.36	99	17060000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.493,00
Total da Ação					24.365,00
Total da Unidade Orçamentária					247.315,00
02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	244	1015	1029	CONSTRUÇÃO DE EDIF. P/ ATEND. AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	
0000946	4490.51	99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.161,00
Total da Ação					19.161,00
Total da Unidade Orçamentária					19.161,00
Total de Anulações					509.227,00
Total de Outras Fontes					0,00
Total Geral de Fontes					509.227,00



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

2

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0093/2026

Em. 2 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

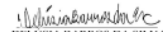
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025:

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 94.649,00 (Noventa e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 365 5000 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
0000218 3390.39 99 15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Total da Ação 4.204,00
12 361 1004 2016	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE
0000270 3390.30 99 15690000	MATERIAL DE CONSUMO
	Total da Ação 10.947,00
	Total da Unidade Orçamentária 15.151,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
0000386 3390.39 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Total da Ação 20.595,00
	Total da Unidade Orçamentária 20.595,00
02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA
0000464 3390.39 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Total da Ação 13.300,00
	Total da Unidade Orçamentária 13.300,00
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000547 3390.30 99 15001000	MATERIAL DE CONSUMO
	Total da Ação 6.316,00
	Total da Unidade Orçamentária 6.316,00
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
0000633 3390.39 99 16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Total da Ação 11.970,00
10 302 1007 2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS
0000717 3390.39 99 15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Total da Ação 5.000,00
10 302 1007 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
0000735 3390.39 99 15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Total da Ação 5.333,00
10 303 1006 2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
0000750 3390.32 99 15001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	Total da Ação 16.000,00
10 302 1007 2057	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA
0000852 3390.30 99 16000000	MATERIAL DE CONSUMO
	Total da Ação 984,00
	Total da Unidade Orçamentária 39.287,00
	Total de Suplementações 94.649,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 94.649,00 (Noventa e Quatro Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais), como segue:	
02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 365 5000 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
0000215 3390.36 99 15401030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	Total da Ação 15.151,00
	Total da Unidade Orçamentária 15.151,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
0000388 3390.41 99 15001000	CONTRIBUIÇÕES
	Total da Ação 20.595,00
	Total da Unidade Orçamentária 20.595,00
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO
0000551 3390.36 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	Total da Ação 19.616,00
	Total da Unidade Orçamentária 19.616,00

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 1007 2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS
0000713 3390.33 99 15001002	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
0000714 3390.33 99 16000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	Total da Ação 5.000,00
10 302 1007 2057	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA
0000849 3390.14 99 15001002	DIÁRIAS - CIVIL
0000850 3390.14 99 16000000	DIÁRIAS - CIVIL
0000853 3390.36 99 15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0000854 3390.36 99 16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0000857 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	Total da Ação 34.287,00
	Total da Unidade Orçamentária 39.287,00
	Total de Anulações 94.649,00
	Total de Outras Fontes 0,00
	Total Geral de Fontes 94.649,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 221/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor **BENILDO DA SILVA PEREIRA**, CPF nº 029.534.324-93, para exercer em Comissão o Cargo de **SECRETARIO DE PLANEJAMENTO** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-1, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Secretário de Planejamento, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 222/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR o senhor **JONATHAS DE ARAUJO BARROS**, CPF nº 103.291.184-04, do Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 223/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor JONATHAS DE ARAUJO BARROS, CPF nº 103.291.184-04, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico Especializado, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 225/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR o senhor RODRIGO PEREIRA BEZERRA, CPF nº 041.900.604-45, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 226/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o senhor PEDRO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 019.578.584-35, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO do

Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 159/2022, de 25 de janeiro de 2022, símbolo CC-2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico Especializado, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA PGFC Nº 02.060-1/2026

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER AS
FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR
DO CONTRATO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor BENILDO DA SILVA PEREIRA, CPF nº 029.534.324-93, que exerce a função de Secretário Municipal, para acompanhar a execução dos Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Queimadas, atuando na condição de Gestor de Contratos de aquisição e de prestação de serviços.

Art. 2º Designar o servidor JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5, que exerce a função de Assessor Técnico, para acompanhar a execução dos Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Queimadas, atuando na condição de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos de aquisição e de prestação de serviços.

Art. 3º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Ao Fiscal Técnico e Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

4

IV. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

X. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências previstas no

XI. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

VI. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0094/2026

Em, 3 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025,

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 173.490,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Quatrocentos e Noventa Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12	361	1004	2016
0000270	3390.30	99	15690000 MATERIAL DE CONSUMO
			Total da Ação
			10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária
			10.000,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
13	392	1014	2024
0000386	3390.39	99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Total da Ação
			75.824,00
			Total da Unidade Orçamentária
			75.824,00
02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
15	451	1011	2029
0000460	3390.30	99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO
0000464	3390.39	99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Total da Ação
			15.133,00
			Total da Unidade Orçamentária
			15.133,00
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10	301	1005	2044
0000633	3390.39	99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Total da Ação
			1.330,00

10	301	1005	2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS	
0000692	3390.39	99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		31.952,00
Total da Ação					31.952,00
10	303	1006	2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA	
0000755	3390.39	99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		145,00
Total da Ação					145,00
10	302	1007	2057	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA	
0000852	3390.30	99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO		14.415,00
Total da Ação					14.415,00
10	302	1007	2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
0000904	3390.30	99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO		8.546,00
0000908	3390.39	99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
Total da Ação					18.546,00
Total da Unidade Orçamentária					66.388,00
02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	122	1015	2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0000961	3390.39	99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00
Total da Ação					2.000,00
Total da Unidade Orçamentária					2.000,00
02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	244	1015	2074	PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/ BOLSA FAMÍLIA	
0001101	3390.39	99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00
0001102	3390.39	99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		565,00
Total da Ação					1.565,00
08	245	1015	2078	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
0001140	3390.30	99	16600000 MATERIAL DE CONSUMO		2.580,00
Total da Ação					2.580,00
Total da Unidade Orçamentária					4.145,00
Total de Suplementações					173.490,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 173.490,00 (Cento e Setenta e Três Mil e Quatrocentos e Noventa Reais), como segue:					
02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
12	361	1004	1004	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
0000141	4490.61	99	15690000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000,00
Total da Ação					10.000,00
Total da Unidade Orçamentária					10.000,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
13	392	1014	2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	
0000387	3390.39	99	17490000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		28.420,00
0000388	3390.41	99	15001000 CONTRIBUIÇÕES		4.405,00
0000389	3390.41	99	17490000 CONTRIBUIÇÕES		6.000,00
0000390	3390.48	99	15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS - PESSOAS FÍSICAS		32.000,00
0000391	3390.48	99	17490000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS - PESSOAS FÍSICAS		4.999,00
Total da Ação					75.824,00
Total da Unidade Orçamentária					75.824,00
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	302	1007	2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
0000905	3390.30	99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO		87.666,00
Total da Ação					87.666,00
Total da Unidade Orçamentária					87.666,00
Total de Anulações					173.490,00
Total de Outras Fontes					0,00
Total Geral de Fontes					173.490,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0095/2026

Em, 5 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 330.359,00 (Trezentos e Trinta Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12	361	1004	1005
0000147	4490.51	99	15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES
			Total da Ação
			155.683,00
			Total da Unidade Orçamentária
			155.683,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

5

13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE		
0000386 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
	Total da Ação	10.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00	
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
26 782 1011 1012	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO		
0000426 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.851,00	
	Total da Ação	12.851,00	
26 451 1011 1014	IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
0000429 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	88.471,00	
	Total da Ação	88.471,00	
15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA		
0000460 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	12.978,00	
0000464 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
	Total da Ação	22.978,00	
	Total da Unidade Orçamentária	124.300,00	
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000633 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340,00	
0000635 4490.52 99	16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.420,00	
	Total da Ação	15.760,00	
10 301 1005 2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000692 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.616,00	
	Total da Ação	14.616,00	
	Total da Unidade Orçamentária	30.376,00	
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 5000 2071	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
0001050 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
	Total da Ação	10.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00	
	Total de Suplementações	330.359,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 330.359,00 (Trezentos e Trinta Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais), como segue:			
02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 361 1004 1009	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS		
0000165 4490.51 99	15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	155.683,00	
	Total da Ação	155.683,00	
	Total da Unidade Orçamentária	155.683,00	
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
27 812 1013 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR		
0000405 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	Total da Ação	10.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00	
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
26 782 1011 1012	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO		
0000424 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.851,00	
	Total da Ação	12.851,00	
15 451 1011 1019	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESTRUTURANTES - EMENDAS PARLAMENTARES		
0000449 4490.51 99	17100000 OBRAS E INSTALAÇÕES	124.000,00	
	Total da Ação	124.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	136.851,00	
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 1015 2070	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV/PAB/CRAS)		
0001018 3390.35 99	15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.063,00	
0001022 3390.36 99	16610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.549,00	
	Total da Ação	22.612,00	
08 244 5000 2071	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
0001047 3390.36 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.213,00	
	Total da Ação	5.213,00	
	Total da Unidade Orçamentária	27.825,00	
	Total de Anulações	330.359,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	330.359,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0096/2026

Em, 8 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025,

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 188.805,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 361 1004 2016	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE		
0000273 3390.39 99	15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.682,00	
	Total da Ação	5.682,00	
	Total da Unidade Orçamentária	5.682,00	
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE		
0000386 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.718,00	
	Total da Ação	122.718,00	
	Total da Unidade Orçamentária	122.718,00	
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA		
0000464 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
	Total da Ação	10.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00	
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1005 2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000692 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
	Total da Ação	50.000,00	
10 302 1007 2057	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA	102,00	
0000852 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	102,00	
	Total da Ação	102,00	
10 302 1007 2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	101,00	
0000868 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	101,00	
	Total da Ação	101,00	
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	202,00	
0000904 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	202,00	
	Total da Ação	202,00	
	Total da Unidade Orçamentária	50.405,00	
	Total de Suplementações	188.805,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 188.805,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos e Cinco Reais), como segue:			
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
13 392 1014 1011	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS DESTINADOS A CULTURA E AO TURISMO		
0000367 3390.39 99	17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
0000370 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.805,00	
	Total da Ação	108.805,00	
13 695 1014 2025	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO		
0000394 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	
	Total da Ação	80.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	188.805,00	
	Total de Anulações	188.805,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	188.805,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0097/2026

Em, 9 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025,

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 187.753,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 361 1004 2016	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE		
0000270 3390.30 99	15690000 MATERIAL DE CONSUMO	32.511,00	
0000273 3390.39 99	15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00	
	Total da Ação	32.611,00	
12 361 1004 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
0000328 4490.52 99	15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.350,00	
	Total da Ação	3.350,00	
	Total da Unidade Orçamentária	35.961,00	



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

6

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA		
0000460 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	2.916,00	
		Total da Ação	2.916,00
		Total da Unidade Orçamentária	2.916,00
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 1007 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000731 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	32.430,00	
0000735 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	630,00	
		Total da Ação	33.060,00
10 303 1006 2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA		
0000750 3390.32 99	15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00	
		Total da Ação	100.000,00
10 302 1007 2057	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA		
0000852 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	461,00	
		Total da Ação	461,00
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000904 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	2.646,00	
0000908 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.069,00	
		Total da Ação	6.715,00
		Total da Unidade Orçamentária	140.236,00
02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 1015 2074	PROGRAMA CADASTRO UNICO/ BOLSA FAMÍLIA		
0001102 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.640,00	
		Total da Ação	8.640,00
		Total da Unidade Orçamentária	8.640,00
		Total de Suplementações	187.753,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 187.753,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta e Três Reais), como segue:			
02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 365 5000 1006	REAPARELHAMENTO DE CRECHES E PRÉ ESCOLA		
0000151 4490.52 99	15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00	
		Total da Ação	200,00
12 361 1004 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
0000306 3390.14 99	15401030 DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00	
0000318 3390.39 99	15411030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.241,00	
0000323 3390.47 99	15421030 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.520,00	
0000324 3390.91 99	15401030 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00	
		Total da Ação	35.761,00
		Total da Unidade Orçamentária	35.961,00
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 1007 2057	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA		
0000849 3390.14 99	15001002 DIÁRIAS - CIVIL	1.889,00	
0000851 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	
		Total da Ação	26.889,00
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000909 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	109.903,00	
0000911 4490.52 99	16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	
		Total da Ação	124.903,00
		Total da Unidade Orçamentária	151.792,00
		Total de Anulações	187.753,00
		Total de Outras Fontes	0,00
		Total Geral de Fontes	187.753,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0098/2026

Em, 10 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025,

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 204.991,00 (Duzentos e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 1004 2016	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE		
0000270 3390.30 99	15690000 MATERIAL DE CONSUMO	4.507,00	
		Total da Ação	4.507,00
		Total da Unidade Orçamentária	4.507,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE		
0000386 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114.338,00	
		Total da Ação	114.338,00
		Total da Unidade Orçamentária	114.338,00

02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
15 451 1011 1013	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
0000428 4490.61 99	15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	70.465,00	
		Total da Ação	70.465,00
		Total da Unidade Orçamentária	70.465,00
02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20 608 1009 2036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ GENÉTICA		
0000460 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
		Total da Ação	1.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	71.465,00
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000633 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	710,00	
		Total da Ação	710,00
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000904 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
0000908 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120,00	
		Total da Ação	10.120,00
		Total da Unidade Orçamentária	10.830,00
02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 5000 2071	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
0001038 3390.14 99	16600000 DIÁRIAS - CIVIL	1.400,00	
		Total da Ação	1.400,00
		Total da Unidade Orçamentária	1.400,00
		Total de Suplementações	204.991,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 204.991,00 (Duzentos e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais), como segue:			
02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 1004 2012	MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE		
0000171 3190.13 99	15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.507,00	
		Total da Ação	4.507,00
		Total da Unidade Orçamentária	4.507,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE		
0000381 3390.32 99	15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.758,00	
0000387 3390.39 99	17490000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	71.580,00	
		Total da Ação	74.338,00
13 695 1014 2025	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO		
0000397 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	
		Total da Ação	40.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	114.338,00
02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
17 512 1011 1016	IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
0000441 4490.51 99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	9.629,00	
		Total da Ação	9.629,00
15 452 1011 1017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000442 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.836,00	
		Total da Ação	34.836,00
15 451 1011 1019	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESTRUTURANTES - EMENDAS PARLAMENTARES		
0000449 4490.51 99	17100000 OBRAS E INSTALAÇÕES	26.000,00	
		Total da Ação	26.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	70.465,00
02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20 608 1009 2036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ GENÉTICA		
0000512 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.451,00	
		Total da Ação	3.451,00
		Total da Unidade Orçamentária	3.451,00
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000910 4490.52 99	15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.710,00	
		Total da Ação	10.710,00
		Total da Unidade Orçamentária	10.710,00
02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 5000 2071	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
0001048 3390.36 99	16610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.520,00	
		Total da Ação	1.520,00
		Total da Unidade Orçamentária	1.520,00
		Total de Anulações	204.991,00
		Total de Outras Fontes	0,00
		Total Geral de Fontes	204.991,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

7



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0099/2026

Em, 11 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 102.702,00 (Cento e Dois Mil e Setecentos e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

04 122 1002 2003		GABINETE DO PREFEITO		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
0000026	3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS -	5.000,00
				PESSOA FÍSICA		
				Total da Ação		5.000,00
				Total da Unidade Orçamentária		5.000,00
12 361 1004 2016		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE				
0000273	3390.39	99	15690000	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS -	6.837,00
				PESSOA JURÍDICA		
				Total da Ação		6.837,00
				Total da Unidade Orçamentária		6.837,00
13 392 1014 2024		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE				
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE				
0000386	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS -	5.000,00
				PESSOA JURÍDICA		
				Total da Ação		5.000,00
				Total da Unidade Orçamentária		5.000,00
27 812 1013 2026		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR				
0000410	3390.48	99	15001000	OUTROS AUXÍLIOS	FINANCEIROS A	2.474,00
				PESSOAS FÍSICAS		
				Total da Ação		2.474,00
				Total da Unidade Orçamentária		7.474,00
15 451 1011 2029		SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA				
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA				
0000460	3390.30	99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO		31.377,00
0000464	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS -	43.000,00
				PESSOA JURÍDICA		
				Total da Ação		74.377,00
				Total da Unidade Orçamentária		74.377,00
10 302 1007 2059		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA				
0000868	3390.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO		6.887,00
				Total da Ação		6.887,00
				Total da Unidade Orçamentária		6.887,00
10 302 1007 2061		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA				
0000904	3390.30	99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO		2.127,00
				Total da Ação		2.127,00
				Total da Unidade Orçamentária		9.014,00
				Total de Suplementações		102.702,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 102.702,00 (Cento e Dois Mil e Setecentos e Dois Reais), como segue:						
04 122 1002 2003		GABINETE DO PREFEITO				
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
0000024	3390.33	99	15001000	PASSAGENS E	DESPESAS COM	400,00
				LOCOMOÇÃO		
0000025	3390.35	99	15001000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		4.679,00
				Total da Ação		5.079,00
				Total da Unidade Orçamentária		5.079,00
13 392 1014 2024		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE , LAZER E JUVENTUDE				
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE				
0000381	3390.32	99	15001000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		3.242,00
				DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000382	3390.32	99	17490000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		3.000,00
				DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
				Total da Ação		6.242,00
27 812 1013 2026		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR				
0000406	3390.31	99	15001000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		2.474,00
				Total da Ação		2.474,00
				Total da Unidade Orçamentária		8.716,00
15 451 1011 1018		SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA				
		URBANIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS				
0000446	4490.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00
				Total da Ação		50.000,00
				Total da Unidade Orçamentária		50.000,00
10 302 1007 2061		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA				
0000909	3390.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE	TERCEIROS -	30.617,00
				PESSOA JURÍDICA		
0000910	4490.52	99	15001002	EQUIPAMENTOS E	MATERIAL	8.290,00
				PERMANENTE		
				Total da Ação		38.907,00
				Total da Unidade Orçamentária		38.907,00
				Total de Anulações		102.702,00
				Total de Outras Fontes		0,00
				Total Geral de Fontes		102.702,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0100/2026

Em, 12 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 25.659,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.050		SECRETARIA DE FINANÇAS		
28 846 0001 0003	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS / SENTENÇAS JUDICIAIS /			
0000090	3390.91 99	15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	628,00
0000092	3390.93 99	15690000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3,00
Total da Ação				631,00
Total da Unidade Orçamentária				631,00
02.130		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 302 1007 2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA			
0000868	3390.30 99	15001002	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
0000872	3390.39 99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	480,00
Total da Ação				1.380,00
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA			
0000908	3390.39 99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.600,00
Total da Ação				18.600,00
Total da Unidade Orçamentária				19.980,00
02.140		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08 122 1015 2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0000961	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.048,00
Total da Ação				5.048,00
Total da Unidade Orçamentária				5.048,00
Total de Suplementações				25.659,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 25.659,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais), como segue:				
02.050		SECRETARIA DE FINANÇAS		
04 123 1002 2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS			
0000109	3390.92 99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	632,00
Total da Ação				632,00
Total da Unidade Orçamentária				632,00
02.130		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1005 2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
0000605	3390.36 99	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.380,00
Total da Ação				1.380,00
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA			
0000909	3390.39 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.647,00
Total da Ação				23.647,00
Total da Unidade Orçamentária				25.027,00
Total de Anulações				25.659,00
Total de Outras Fontes				0,00
Total Geral de Fontes				25.659,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0101/2026

Em, 15 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 522.274,00 (Quinhentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

Orçamento 02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS			
28 846 0001 0003 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS / SENTENÇAS JUDICIAIS /			
IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
0000090	3390.91	99	15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS 220.047,00
			Total da Ação 220.047,00
			Total da Unidade Orçamentária 220.047,00
02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
26 451 1011 1014 IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO			
0000429	4490.51	99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 53.111,00
			Total da Ação 53.111,00



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

8

15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA	
0000460 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
0000464 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	178.621,00
	Total da Ação	179.621,00
	Total da Unidade Orçamentária	232.732,00
02.120	SECRETARIA ECONÔMICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO	
0000547 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	9.495,00
0000552 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Total da Ação	19.495,00
	Total da Unidade Orçamentária	19.495,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1005 2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS	
0000692 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	Total da Ação	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
	Total de Suplementações	522.274,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 522.274,00 (Quinhentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais), como segue:		
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 846 0001 0003	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS / SENTENÇAS JUDICIAIS / IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
0000086 3190.91 99	15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS	220.047,00
	Total da Ação	220.047,00
	Total da Unidade Orçamentária	220.047,00
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
15 451 1011 1015	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
0000434 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.496,00
0000435 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.249,00
	Total da Ação	29.745,00
17 512 1011 1016	IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
0000441 4490.51 99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.126,00
	Total da Ação	12.126,00
15 451 1011 1018	URBANIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
0000446 4490.51 99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
	Total da Ação	150.000,00
25 752 1011 2031	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	
0000472 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	49.935,00
	Total da Ação	49.935,00
	Total da Unidade Orçamentária	241.806,00
02.120	SECRETARIA ECONÔMICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO	
0000548 3390.31 99	15001000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.000,00
	Total da Ação	10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 1007 1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0000573 4490.52 99	15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	421,00
	Total da Ação	421,00
10 301 1005 1025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
0000578 4490.52 99	16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	Total da Ação	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	50.421,00
	Total de Anulações	522.274,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	522.274,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0103/2026

Em, 16 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 89.143,00 (Oitenta e Nove Mil e Cento e Quarenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1004 2016	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE	
0000270 3390.30 99	15690000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	Total da Ação	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
02.120	SECRETARIA ECONÔMICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO	
0000552 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	Total da Ação	10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
0000634 4490.52 99	15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.240,00
	Total da Ação	12.240,00
10 302 1007 2057	PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - MELHOR EM CASA	
0000852 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	Total da Ação	5.000,00
10 302 1007 2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	
0000868 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	947,00
	Total da Ação	947,00
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
0000904 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	1.601,00
	Total da Ação	1.601,00
	Total da Unidade Orçamentária	19.788,00
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08 122 1015 2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0000955 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	9.355,00
	Total da Ação	9.355,00
	Total da Unidade Orçamentária	9.355,00
	Total de Suplementações	89.143,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 89.143,00 (Oitenta e Nove Mil e Cento e Quarenta e Três Reais), como segue:		
02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1004 1008	REAPARELHAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000161 4490.52 99	15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	Total da Ação	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
02.120	SECRETARIA ECONÔMICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO	
0000545 3191.13 99	15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
0000546 3390.14 99	15001000 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
	Total da Ação	10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1005 1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. UNIDADES DE SAÚDE	
0000568 4490.51 99	15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.240,00
	Total da Ação	17.240,00
10 301 1005 2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
0000605 3390.36 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.620,00
	Total da Ação	1.620,00
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA	
0000909 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.601,00
	Total da Ação	1.601,00
	Total da Unidade Orçamentária	20.461,00
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08 244 1015 1029	CONSTRUÇÃO DE EDIF. P/ ATEND. AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	
0000946 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.682,00
	Total da Ação	8.682,00
	Total da Unidade Orçamentária	8.682,00
	Total de Anulações	89.143,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	89.143,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0104/2026

Em, 17 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

9

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 719.329,00 (Setecentos e Dezenove Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 1004 1005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA EDUCAÇÃO		
0000148 4490.51 99	15750000 OBRAS E INSTALAÇÕES	306.924,00	
Total da Ação		306.924,00	
12 361 1004 2016	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - FNDE		
0000270 3390.30 99	15690000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
Total da Ação		50.000,00	
Total da Unidade Orçamentária		356.924,00	
02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
26 451 1011 1014	IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
0000429 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.377,00	
Total da Ação		70.377,00	
15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA		
0000460 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	177,00	
0000464 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.357,00	
Total da Ação		7.534,00	
Total da Unidade Orçamentária		77.911,00	
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000615 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00	
0000633 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.997,00	
Total da Ação		142.997,00	
10 304 1008 2045	AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
0000653 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	750,00	
Total da Ação		750,00	
10 302 1007 2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		
0000701 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
Total da Ação		10.000,00	
10 302 1007 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000731 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	4.385,00	
Total da Ação		4.385,00	
10 303 1006 2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA		
0000741 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.522,00	
0000755 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	129,00	
Total da Ação		3.651,00	
10 302 1007 2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA		
0000862 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.241,00	
Total da Ação		7.241,00	
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000908 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.467,00	
Total da Ação		15.467,00	
10 301 1005 2062	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EMENDAS PARLAMENTARES - ATENÇÃO BÁSICA		
0000920 3390.39 99	17490000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.473,00	
Total da Ação		40.473,00	
10 302 1007 2063	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EMENDAS PARLAMENTARES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC		
0000932 3390.39 99	17490000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.369,00	
Total da Ação		56.369,00	
Total da Unidade Orçamentária		281.333,00	
02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 1015 2072	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPETI, PAEFI, MSE)		
0001057 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.161,00	
Total da Ação		3.161,00	
Total da Unidade Orçamentária		3.161,00	
Total de Suplementações		719.329,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 719.329,00 (Setecentos e Dezenove Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais), como segue:

17 512 1011 1016	IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
0000441 4490.51 99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.491,00	
Total da Ação		5.491,00	
15 452 1011 1017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
0000443 4490.52 99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
Total da Ação		30.000,00	
Total da Unidade Orçamentária		66.195,00	
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 1007 1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
0000574 4490.52 99	16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.871,54	
Total da Ação		110.871,54	
10 304 1008 2045	AÇÕES DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
0000651 3390.36 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.096,00	
Total da Ação		5.096,00	
10 302 1007 2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		
0000711 3390.32 99	15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	
0000712 3390.32 99	16000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	
Total da Ação		6.000,00	
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000909 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	172.934,46	
Total da Ação		172.934,46	
Total da Unidade Orçamentária		294.902,00	
Total de Anulações		719.329,00	
Total de Outras Fontes		0,00	
Total Geral de Fontes		719.329,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0106/2026

Em, 18 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 357.474,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 365 5000 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
0000225 4490.52 99	15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
Total da Ação		2.000,00	
Total da Unidade Orçamentária		2.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE		
0000377 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	9.630,00	
Total da Ação		9.630,00	
13 695 1014 2025	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO		
0000394 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	119,00	
Total da Ação		119,00	
Total da Unidade Orçamentária		9.749,00	
02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA		
0000464 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.554,00	
Total da Ação		8.554,00	
Total da Unidade Orçamentária		8.554,00	
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1005 1027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DAS ACADEMIAS DE SAÚDE		
0000583 4490.51 99	15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	105.000,00	
Total da Ação		105.000,00	
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000615 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.537,00	
Total da Ação		82.537,00	
10 301 1005 2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000692 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.830,00	
Total da Ação		8.830,00	



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

10

10 302 1007 2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		
0000701 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.470,00	
	Total da Ação	5.470,00	
10 303 1006 2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA		
0000741 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.574,00	
0000750 3390.32 99	15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	95.593,00	
	Total da Ação	104.167,00	
10 302 1007 2051	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
0000761 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	681,00	
	Total da Ação	681,00	
10 302 1007 2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA		
0000834 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	1.053,00	
	Total da Ação	1.053,00	
10 302 1007 2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA		
0000862 3190.11 99	15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.705,00	
0000868 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	1.015,00	
0000872 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.800,00	
	Total da Ação	20.520,00	
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000904 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	1.858,00	
	Total da Ação	1.858,00	
	Total da Unidade Orçamentária	330.116,00	
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 1015 2072	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPETI, PAEFI, MSE)		
0001057 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.055,00	
	Total da Ação	7.055,00	
	Total da Unidade Orçamentária	7.055,00	
	Total de Suplementações	357.474,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 357.474,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais), como segue:			
02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 365 5000 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
0000198 3190.13 99	15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	
	Total da Ação	2.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	2.000,00	
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE		
0000385 3390.36 99	17490000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.630,00	
	Total da Ação	9.630,00	
13 695 1014 2025	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO		
0000401 3390.41 99	15001000 CONTRIBUIÇÕES	119,00	
	Total da Ação	119,00	
	Total da Unidade Orçamentária	9.749,00	
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
15 452 1011 1017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
0000443 4490.52 99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.554,00	
	Total da Ação	8.554,00	
	Total da Unidade Orçamentária	8.554,00	
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1005 1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO , REF. UNIDADES DE SAÚDE		
0000569 4490.51 99	16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	94.931,00	
	Total da Ação	94.931,00	
10 302 1007 2051	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
0000769 3390.36 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00	
0000770 3390.36 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	
	Total da Ação	6.200,00	
10 302 1007 2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA		
0000832 3390.14 99	16000000 DIÁRIAS - CIVIL	681,00	
	Total da Ação	681,00	
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA		
0000907 3390.36 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	
0000909 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.790,54	
	Total da Ação	208.790,54	
	Total da Unidade Orçamentária	310.602,54	
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 1015 2072	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPETI, PAEFI, MSE)		
0001065 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	
0001069 3390.35 99	16600000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.151,46	
0001075 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.531,00	
0001076 4490.52 99	16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.886,00	
	Total da Ação	26.568,46	
	Total da Unidade Orçamentária	26.568,46	
	Total de Anulações	357.474,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	357.474,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0107/2026

Em, 19 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 22.958,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

04 032 1002 2011	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
0000122 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.701,00	
	Total da Ação	12.701,00	
	Total da Unidade Orçamentária	12.701,00	
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1005 2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000692 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	257,00	
	Total da Ação	257,00	
10 302 1007 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000731 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	Total da Ação	10.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	10.257,00	
	Total de Suplementações	22.958,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 22.958,00 (Vinte e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), como segue:			
04 032 1002 2011	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
0000129 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.958,00	
0000130 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	
	Total da Ação	22.958,00	
	Total da Unidade Orçamentária	22.958,00	
	Total de Anulações	22.958,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	22.958,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELUSIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 227/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a servidora **DANIELA CABRAL DE MELO**, CPF nº 059.450.264-09, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE SAÚDE I** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 946, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
QUEIMADENSE AO SENHOR EVANDRO FÉLIX DE
ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Queimadense ao Senhor Evandro Félix de Araújo, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Queimadas - PB, especialmente na coordenação das ações de assistência técnica, pesquisa agropecuária e políticas agrárias em nosso município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 947, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
QUEIMADENSE AO INSTRUMENTISTA, CANTOR E
COMPOSITOR EDGLEI OLIVEIRA DE ASSIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Queimadense ao instrumentista, cantor e compositor Edglei Oliveira de Assis, em reconhecimento pelas suas relevantes contribuições na área artística e cultural, ao município de Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 948, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DENOMINA DE “TRAVESSA JOSÉ DA SILVA
ANDRADENASCIMENTO”. A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA
COMUNIDADE ZÉ VELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Travessa José da Silva Andrade Nascimento”, a via pública que inicia na confrontação da Rua Manoel Alves de Moura até a casa de Alexandre, localizada na Comunidade Zé Velho, zona rural do Município de Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 949, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DENOMINA DE “TRAVESSA BELONIZIA DA SILVA
ANDRADE NASCIMENTO”. A VIA PÚBLICA
LOCALIZADA NA COMUNIDADE ZÉ VELHO,
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS –
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Travessa Belonizia da Silva Andrade Nascimento”, a via pública que inicia na confrontação da Rua Manoel Alves de Moura até a casa de Rildo, localizada na Comunidade Zé Velho, zona rural do Município de Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 950, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PELO
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – ESTADO DA PARAÍBA COM
ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS E SERVIÇOS
SOCIAIS AUTÔNOMOS, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTABELECE
REQUISITOS, PROCEDIMENTOS, CONTROLES E SANÇÕES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a celebração de convênios pelo Município de Queimadas – Estado da Paraíba com entidades privadas sem fins lucrativos, associações, fundações e serviços sociais autônomos integrantes do Sistema S, nos casos em que haja transferência de recursos financeiros do erário municipal, estabelecendo os requisitos, o procedimento de celebração, as obrigações das partes, os mecanismos de controle e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil - OSC regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ressalvados os convênios permitidos na forma dos arts. 84 e 84-A daquele diploma legal, especialmente os convênios entre entes federados ou a eles vinculados e os convênios celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme o § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - convênio: acordo, ajuste ou instrumento congênere que discipline a transferência de recursos financeiros do Município a entidade privada sem fins lucrativos, as estritas hipóteses permitidas na legislação ou serviço social autônomo, em regime de mútua cooperação, para a execução de atividade ou projeto de interesse público e recíproco;

II - conveniente: a entidade privada sem fins lucrativos ou o serviço social autônomo que celebra o convênio com o Município na condição de receptor dos recursos transferidos, assumindo a responsabilidade pela fiel execução do objeto e pela boa e regular aplicação dos recursos;

III - concedente: o Município de Queimadas – Estado da Paraíba, representado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada, responsável pela transferência dos recursos e pelo acompanhamento da execução;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

12

IV - interveniente: órgão ou entidade que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, sem envolvimento financeiro direto;

V - plano de trabalho: documento que integra o convênio e descreve o objeto, as metas, as etapas de execução, o cronograma de desembolso e a forma de prestação de contas, constituindo parte indissociável do instrumento;

VI - gestor do convênio: agente público designado pelo concedente para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto pactuado;

VII - serviço social autônomo: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, integrante do denominado Sistema S, criada por lei federal, para atuar no fomento a determinados setores econômicos ou atividades de interesse social, a exemplo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e congêneres;

VIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da transferência, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, e que deverão ter destinação prevista no instrumento de convênio;

IX - contrapartida: parcela de contribuição do conveniente para a execução do objeto do convênio, podendo ser financeira ou expressa em bens e serviços economicamente mensuráveis;

X - tomada de contas especial: processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, que objetiva apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu ressarcimento;

XI - termo aditivo: instrumento que objetiva a modificação do convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto fundamental pactuado;

XII - transferência voluntária: transferência de recursos que não decorre de obrigação constitucional ou legal, destinada à execução de objeto de interesse recíproco das partes em regime de mútua cooperação.

Art. 3º A celebração e a execução dos convênios regidos por esta Lei observarão os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, do interesse público, da transparência, da continuidade dos serviços públicos e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 4º A celebração de convênio pelo Município está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, bem como a existência de prévia nota de empenho ou reserva orçamentária;

II - compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes, quando a duração do convênio ultrapassar o exercício financeiro;

III - demonstração do interesse público e da necessidade da parceria para o atendimento das finalidades institucionais do Município, por meio de estudo técnico ou manifestação fundamentada do órgão municipal responsável pela área de atuação objeto do convênio;

IV - apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo conveniente, nos termos do art. 13 desta Lei;

V - regularidade e adimplência do conveniente perante os Tesouros Nacional, Estadual e Municipal e entidades a eles vinculadas;

VI - publicação do extrato do convênio no órgão de publicidade oficial do Município no prazo previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A aprovação desta Lei constitui autorização legislativa genérica para a celebração de convênios nos termos aqui previstos, ficando a sua execução condicionada à existência de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 5º Para celebrar convênio com o Município, a entidade conveniente deverá comprovar, no momento da instrução do processo:

I - constituição como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, comprovada mediante apresentação do estatuto social atualizado, devidamente registrado em cartório competente, com cláusula expressa de destinação do patrimônio remanescente a entidade congênere ou ao poder público em caso de dissolução;

II - ausência de finalidade lucrativa, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título a dirigentes, sócios, associados ou terceiros;

III - regularidade fiscal federal, estadual e municipal, comprovada mediante certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, com prazo de validade vigente;

IV - regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM da Controladoria-Geral da União;

VI - experiência prévia compatível com o objeto, da entidade ou de seus responsáveis técnicos;

VII - experiência prévia comprovada na execução de atividades relacionadas ao objeto do convênio, demonstrada por meio de relatórios de atividades, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres anteriores;

VIII - estrutura física e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto a ser executado;

IX - ausência de dirigente que seja agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Os serviços sociais autônomos integrantes do Sistema S ficam dispensados das exigências dos incisos I, II e do art. 17 desta Lei, em razão de sua natureza jurídica específica e de seu regime de constituição por lei federal, devendo comprovar os demais requisitos e apresentar regulamento interno de convênios em vigor.

§ 2º Para os convênios destinados à complementação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, exige-se ainda: comprovação do registro da entidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES com habilitação para execução dos procedimentos objeto do convênio; e alvará sanitário de funcionamento vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO

Art. 6º O procedimento de celebração do convênio compreenderá as seguintes fases, na ordem indicada:

I - instrução do processo administrativo, com a juntada de todos os documentos exigidos nesta Lei e no decreto regulamentador;

II - verificação do cumprimento dos requisitos e análise do plano de trabalho pelo órgão técnico municipal responsável pela área afeta ao objeto do convênio, com emissão de parecer técnico conclusivo;

III - emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município ou pelo assessor jurídico competente;

IV - aprovação pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade por ele delegada, mediante despacho motivado;

V - assinatura do instrumento de convênio e do plano de trabalho pelas partes e, se houver, pelo interveniente;

VI - publicação do extrato no órgão oficial de publicidade do Município, no prazo previsto no art. 7º desta Lei;

VII - abertura de conta bancária específica, vinculada exclusivamente ao convênio, em instituição financeira oficial, quando exigível na forma desta Lei.

§ 1º Sempre que houver pluralidade de entidades aptas a executar o objeto, a Administração Municipal poderá realizar chamamento público simplificado para seleção da proposta mais vantajosa, observando critérios de economicidade, capacidade técnica e histórico de atendimento ao interesse público.

§ 2º Somente após o cumprimento de todas as fases previstas neste artigo, e especialmente após a publicação do extrato, o convênio produzirá efeitos jurídicos e os recursos poderão ser transferidos ao conveniente.

§ 3º Os processos de celebração e a formalização dos instrumentos de convênio e seus aditivos poderão ocorrer em meio eletrônico, sendo admitidas assinaturas digitais qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020

Art. 7º O extrato do convênio será publicado no prazo máximo de vinte dias contados da data de sua assinatura, devendo conter, no mínimo: identificação das partes, objeto, valor total, prazo de vigência e fundamento legal.

Parágrafo único. O convênio e seus aditivos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos.

Art. 8º A vigência do convênio será fixada no instrumento e no plano de trabalho, observando a compatibilidade com o cronograma de execução do objeto.

§ 1º A vigência do convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que o pedido seja formulado pelo conveniente com antecedência mínima de trinta dias do término da vigência original e devidamente justificado.

§ 2º Não será admitida prorrogação de convênio inadimplente quanto à prestação de contas de parcelas anteriores.

§ 3º É vedada a celebração de convênio, bem como a liberação de qualquer parcela de recursos, nos noventa dias anteriores ao término do mandato do Prefeito Municipal, salvo quando se tratar de obrigação formal preexistente para execução de objeto em andamento e com cronograma prefixado, ou para atender situações de emergência e calamidade pública formalmente declaradas.

§ 4º É vedado o convênio com prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DA PLURIANUALIDADE

Art. 9º Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á, no instrumento, o crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput acarretará para o Município a responsabilidade de incluir, em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, a dotação necessária à continuidade da execução do convênio, ficando vedada a prorrogação automática sem a devida provisão orçamentária.

CAPÍTULO V
DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10 O instrumento de convênio deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

13

I - identificação completa das partes, com qualificação dos respectivos representantes legais e os dispositivos legais de credenciamento;

II - descrição do objeto, com indicação precisa das atividades, serviços ou projetos a serem executados, em consonância com o plano de trabalho;

III - valor total do convênio, discriminando os recursos a serem transferidos pelo Município e a contrapartida do conveniente, quando houver, bem como o cronograma de desembolso;

IV - prazo de vigência, fixado de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

V - obrigações do concedente e do conveniente;

VI - forma, periodicidade e prazo para a prestação de contas;

VII - dotação orçamentária, número do empenho ou reserva orçamentária;

VIII - identificação do gestor designado pelo concedente;

IX - condições de prorrogação, alteração e rescisão;

X - cláusula de reversão dos bens remanescentes ao Município ao término ou extinção do convênio;

XI - vedações e penalidades aplicáveis;

XII - obrigação de o conveniente manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica do convênio, quando aplicável;

XIII - obrigação de o conveniente restituir eventuais saldos de recursos ao Município no prazo de trinta dias do encerramento ou extinção do convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto; quando não for apresentada a prestação de contas; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa;

XIV - compromisso do conveniente de recolher os rendimentos de aplicação financeira auferidos durante a vigência do convênio, quando não empregados na consecução do objeto;

XV - prerrogativa do Município de exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que imponha continuidade do serviço;

XVI - obrigação de o conveniente disponibilizar livre acesso ao Município, ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados à execução do convênio;

XVII - obrigação de o conveniente publicar, na internet ou em local de fácil visibilidade em sua sede, o extrato do convênio, com objeto, valores, datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos;

XVIII - obrigação de afixar, em local visível do objeto conveniado, placa indicativa com a fonte e o valor dos recursos aplicados, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;

XIX - cláusula de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, estabelecendo que o conveniente deverá: tratar dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades previstas no plano de trabalho; adotar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados; e comunicar ao Município, no prazo máximo de setenta e duas horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano a titulares de dados;

XX - indicação do foro da sede do concedente para dirimir dúvidas decorrentes da execução;

XXI - sujeição do convênio e de sua execução às disposições desta Lei e do decreto regulamentador.

Art. 11 O plano de trabalho, parte integrante e indissociável do instrumento de convênio, deverá conter:

I - identificação do objeto a ser executado e descrição das atividades ou projetos;

II - metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, com indicadores de aferição;

III - etapas ou fases de execução e cronograma físico;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros transferidos, com discriminação por natureza de despesa;

V - cronograma de desembolso das parcelas, vinculado ao cumprimento das etapas;

VI - previsão do início e do término da execução do objeto;

VII - forma de acompanhamento e monitoramento pelo gestor do convênio;

VIII - contrapartida do conveniente, com sua forma de aferição quando atendida por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 12 O convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação do prazo de vigência;

II - alteração do plano de trabalho, quando necessária à adequação das metas e das atividades, vedada a alteração do objeto fundamental do convênio;

III - acréscimo ou supressão do valor, desde que tecnicamente justificada, preservado o objeto pactuado, a disponibilidade orçamentária e o interesse público;

IV - outras alterações que não impliquem mudança do objeto fundamental do convênio.

§ 1º É vedada a celebração de termo aditivo quando o conveniente estiver em situação de inadimplência quanto à prestação de contas ou quanto à execução do objeto.

§ 2º As alterações solicitadas somente poderão ser realizadas após aprovadas mediante parecer técnico e jurídico, conforme o caso, exarados nos autos do processo administrativo.

§ 3º A proposta de alteração deverá ser apresentada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do término da vigência do convênio, admitindo-se prazo inferior apenas em caráter excepcional, desde que motivado e demonstrado o benefício para a execução do objeto.

CAPÍTULO VI
DA CONTRAPARTIDA

Art. 13 A contrapartida do conveniente, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 1º A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º A contrapartida em bens e serviços, quando aceita, deverá ser economicamente mensurável e fundamentada pelo concedente, constando do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente.

§ 3º A contrapartida será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do conveniente.

§ 4º A contrapartida será dispensada nos seguintes casos:

a) quando os recursos transferidos forem destinados ao atendimento de situação de calamidade pública ou emergência formalmente declarada;

b) quando destinados ao atendimento de programas de educação básica e ações básicas de saúde pública;

c) em outras situações previstas expressamente em lei ou quando justificado pelo interesse público, mediante despacho motivado do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Art. 14 Os recursos financeiros transferidos pelo Município serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para o convênio, em instituição financeira oficial, não se aplicando esta exigência aos convênios celebrados com entidades do Sistema S, cujo controle financeiro interno é regido pelos respectivos regulamentos próprios, nos termos do § 1º do art. 5º desta Lei.

§ 1º Os recursos deverão ser aplicados financeiramente enquanto não utilizados, sendo obrigatória a aplicação em caderneta de poupança de instituição financeira oficial pública, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, e não poderão ser computados como contrapartida do conveniente.

§ 3º Fica vedada, em hipótese alguma, a transferência de recursos para conta corrente de livre movimentação não vinculada ao convênio ou para qualquer conta que não seja a específica do convênio.

Art. 15 A liberação de parcelas subsequentes à primeira ficará condicionada ao cumprimento das etapas anteriores, à boa e regular aplicação dos recursos da parcela precedente, e à apresentação da respectiva prestação de contas parcial, quando exigida.

Parágrafo único. A liberação de parcelas será suspensa nos seguintes casos: quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida; quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou atrasos não justificados no cumprimento das etapas; e quando for descumprida qualquer cláusula ou condição do convênio.

Art. 16 Os pagamentos decorrentes do convênio realizados pelo conveniente deverão ser efetuados mediante transferência bancária identificada, sendo vedado o pagamento em espécie, ressalvadas as despesas de pequeno vulto assim definidas no decreto regulamentador.

Art. 17 A aquisição de bens e a contratação de serviços pelo conveniente com recursos transferidos pelo Município observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, sendo obrigatória a realização de cotação prévia de preços com no mínimo três propostas para quaisquer despesas que superem o valor de pequeno vulto definido no decreto regulamentador.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às entidades do Sistema S, cujos procedimentos de contratação e aquisição com os recursos transferidos são regulados pelos respectivos regulamentos próprios, nos termos do § 1º do art. 5º desta Lei.

§ 2º As entidades privadas deverão executar diretamente a integralidade do objeto, sendo permitida a subcontratação de serviços de terceiros apenas quando houver previsão no plano de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo concedente.

§ 3º As notas fiscais apresentadas na prestação de contas deverão ser eletrônicas, admitindo-se documentos fiscais em papel apenas nas hipóteses previstas na legislação fiscal federal ou estadual vigente.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 18 O Prefeito Municipal designará, por portaria publicada no órgão oficial, um servidor público para exercer a função de gestor do convênio, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto pactuado.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

14

§ 1º O gestor do convênio não poderá ser o mesmo agente público que praticou os atos de instrução e aprovação do processo de celebração.

§ 2º É vedada a designação, como gestor do convênio, de servidor que mantenha relação de parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com qualquer membro da diretoria ou do quadro de administração da entidade conveniente.

§ 3º O concedente poderá, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento, valer-se do apoio técnico de terceiros.

§ 4º Para os convênios celebrados com entidades filantrópicas de saúde para complementação de serviços do SUS, a Administração Municipal deverá constituir, mediante portaria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado composto por três membros, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município, destinada a monitorar e avaliar a execução dos convênios de saúde, sem prejuízo das atribuições do gestor individual designado na forma do caput.

Art. 19 Compete ao gestor do convênio:

I - acompanhar a execução física e financeira do objeto;

II - solicitar ao conveniente informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento;

III - realizar visitas in loco para verificação da execução, com periodicidade mínima semestral, anotando em registro próprio todas as ocorrências;

IV - registrar e comunicar irregularidades imediatamente ao superior hierárquico e, havendo fundada suspeita de crime ou improbidade administrativa, ao Ministério Público competente;

V - emitir relatório de monitoramento ao final de cada período semestral de vigência;

VI - analisar as prestações de contas periódicas e final e emitir parecer conclusivo nos prazos desta Lei;

VII - atestar a execução dos serviços e obras realizados no âmbito do convênio antes de cada liberação de parcela;

VIII - dar ciência ao TCE-PB de qualquer irregularidade constatada, quando aplicável.

Art. 20 O Município poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias ou diligências para verificação da regular aplicação dos recursos transferidos, por seus próprios órgãos de controle interno, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB.

Parágrafo único. Os processos, documentos e informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados aos servidores do Município nem aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 O Município publicará e manterá atualizados, em seu Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial, os instrumentos de convênio celebrados, os respectivos planos de trabalho, os relatórios de execução semestral e as prestações de contas, garantindo o livre acesso da sociedade às informações sobre a aplicação dos recursos municipais, nos termos do art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas no prazo máximo de trinta dias contados de cada evento e permanecer disponíveis por no mínimo cinco anos após o encerramento do convênio.

§ 2º O conveniente deverá fornecer ao Município os dados e relatórios necessários ao cumprimento da obrigação de transparência prevista neste artigo.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 O conveniente está obrigado a apresentar prestação de contas ao concedente nas seguintes modalidades:

I - prestação de contas parcial: ao término de cada período semestral de execução, no prazo de trinta dias após o encerramento do semestre, ou antes da liberação de nova parcela, o que ocorrer primeiro;

II - prestação de contas final: no prazo máximo de sessenta dias após o término da vigência do convênio ou após o recebimento da última parcela, o que ocorrer por último.

Art. 23 A prestação de contas será composta, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, com demonstração das metas atingidas;

II - relatório de execução financeira, com a conciliação bancária e a relação de pagamentos realizados, identificando credor, natureza da despesa, valor e forma de pagamento;

III - extratos bancários da conta específica do convênio relativos a todo o período;

IV - demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras;

V - notas fiscais eletrônicas ou, nas hipóteses legalmente admitidas, documentos fiscais em papel equivalentes, das despesas realizadas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos remanescentes, quando houver;

VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio;

VIII - declaração do responsável pelo setor contábil da entidade quanto à idoneidade da documentação apresentada.

Art. 24 O gestor do convênio analisará a prestação de contas e emitirá parecer conclusivo no prazo de quarenta e cinco dias, podendo:

I - aprová-la, quando não houver irregularidade;

II - aprová-la com ressalva, quando houver impropriedade ou irregularidade de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - reprová-la, quando houver irregularidade insanável que resulte em dano ao erário ou descumprimento do objeto.

§ 1º Quando a prestação de contas não for aprovada, o concedente notificará o conveniente, para saneamento no prazo de até quinze dias úteis, prorrogável uma única vez ou devolução dos recursos irregularmente aplicados.

§ 2º Caso as justificativas não sejam aceitas ou o saneamento não ocorra, será instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 32 desta Lei.

Art. 25 Os saldos financeiros remanescentes ao término do convênio, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras não aplicados no objeto, serão devolvidos ao Município no prazo máximo de trinta dias do encerramento da vigência, sob pena de instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

Art. 26 O conveniente deverá manter, sob sua guarda e em perfeito estado, toda a documentação relativa ao convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas final, garantindo o acesso irrestrito aos órgãos de controle.

CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES

Art. 27 É vedado ao conveniente:

I - utilizar os recursos transferidos para finalidade diversa do objeto do convênio;

II - distribuir qualquer vantagem ou benefício de natureza econômica a dirigentes, associados ou terceiros com os recursos do convênio;

III - realizar subconvênios, subcontratos ou repassar os recursos a terceiros sem autorização expressa do concedente;

IV - pagar, com recursos do convênio, despesas realizadas antes do início da vigência ou após o encerramento do convênio;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VI - aplicar os recursos em despesas com publicidade institucional da entidade, salvo as de caráter educativo ou informativo diretamente relacionadas ao objeto;

VII - realizar despesas com taxas de administração, de gerência ou similares;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de inadimplência da entidade;

IX - pagar, com recursos do convênio, servidor ou empregado público ativo, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei;

X - alterar a natureza do objeto do convênio, ainda que de forma parcial;

XI - firmar convênio com prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do repasse municipal, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no plano de trabalho.

Art. 28 É vedado ao Município:

I - celebrar convênio com entidade que tenha como dirigente agente político do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, ou seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

II - liberar recursos sem a comprovação do cumprimento das etapas anteriores e da regularidade da prestação de contas;

III - realizar transferência sem a abertura prévia da conta bancária específica, quando exigível;

IV - celebrar convênio ou transferir recursos nos noventa dias anteriores ao término do mandato do Prefeito, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 8º desta Lei;

V - celebrar convênio com entidade cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponha de condições técnicas para executá-lo;

VI - celebrar convênio com entidade privada que não comprove ter experiência prévia compatível com o objeto, observadas as exigências do art. 5º;

VII - celebrar convênio com entidade que, em relações anteriores com a Administração Pública, tenha incorrido em omissão de prestação de contas, descumprimento injustificado do objeto, desvio de finalidade, ocorrência de dano ao erário ou prática de atos ilícitos;

VIII - celebrar convênio com entidade que tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, salvo se: a irregularidade que motivou a rejeição houver sido sanada e os débitos eventualmente imputados quitados; a decisão de rejeição houver sido reconsiderada ou revista; ou a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IX - celebrar convênio com entidade que tenha tido contas julgadas irregulares por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

X - celebrar convênio com entidade cujo nome conste do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, disponível no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal;

XI - realizar transferência voluntária ao conveniente que se encontre em situação de inadimplência perante o Município ou que tenha pendências de prestação de contas de



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

15

transferências anteriores não regularizadas, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela própria Administração Pública, ou que tenham sido objeto de parcelamento, desde que a entidade esteja em situação regular no cumprimento do parcelamento.

CAPÍTULO XI
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 29 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Nos convênios de saúde celebrados com entidades filantrópicas para complementação ao SUS, os saldos decorrentes de inexecução de ordens de serviço específicas já emitidas deverão ser devolvidos ao Município no prazo de cinco dias, contados da data de publicação do ato de denúncia ou rescisão.

Art. 30 Constituem motivos para a rescisão unilateral do convênio pelo Município:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- IV - a falta de apresentação das prestações de contas parciais ou final nos prazos estabelecidos;
- V - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. A rescisão do convênio, quando resulte em dano ao erário, enseja obrigatoriamente a instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO XII
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 31 A Tomada de Contas Especial é processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

Parágrafo único. A instauração da Tomada de Contas Especial far-se-á depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do Município, após notificação prévia ao conveniente, assinalando prazo de até trinta dias para apresentação de justificativas ou recolhimento do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora.

Art. 32 Constituem hipóteses de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I - a não apresentação da prestação de contas no prazo convencionado e após o decurso do prazo de regularização;
- II - a reprovação da prestação de contas por inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- III - o desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV - a não utilização dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do plano de trabalho;
- V - a não devolução de saldos remanescentes no prazo estabelecido.

Parágrafo único. A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará a inscrição de inadimplência do conveniente no sistema de controle municipal e sua comunicação aos órgãos competentes, inclusive ao TCE-PB.

CAPÍTULO XIII
DAS SANÇÕES

Art. 33 Verificado o descumprimento de cláusula do convênio ou das normas desta Lei, o Município, mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, poderá aplicar ao conveniente as seguintes sanções:

- I - advertência, por escrito, nos casos de impropriedade ou irregularidade de natureza formal sanável;
- II - suspensão temporária da possibilidade de celebrar convênios com o Município, por prazo de até dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para celebrar convênios com o Município, por prazo de dois a cinco anos;
- IV - instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas ao ressarcimento integral dos recursos irregularmente aplicados.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II a IV deverão ser ratificadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo no prazo de dez

dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do convênio.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 4º Aplicam-se ao processo administrativo de apuração, nos casos omissos e de forma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 34 A responsabilidade dos dirigentes da entidade conveniente por atos irregulares é solidária com a entidade e independe das sanções previstas nesta Lei, podendo os fatos ser comunicados ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Aplicam-se subsidiariamente aos convênios regidos por esta Lei as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seu art. 184, no que couber e na ausência de norma específica, regulando exclusivamente convênios em que o Município figure como concedente com recursos próprios municipais.

Art. 36 A vigência dos convênios regidos por esta Lei será fixada no respectivo instrumento de acordo com o cronograma de execução das metas do plano de trabalho, admitindo-se a sua prorrogação por interesse público devidamente justificado, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as balizas temporais previstas nos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o objeto caracterizar-se pela execução de ações ou serviços de caráter contínuo.

Art. 37 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de noventa dias de sua publicação, devendo disciplinar, no mínimo:

- I - os procedimentos específicos para convênios com serviços sociais autônomos do Sistema S;
- II - os procedimentos específicos para convênios de saúde para complementação de serviços do SUS, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- III - a documentação exigida para cada categoria de conveniente;
- IV - os modelos padronizados de instrumento de convênio, plano de trabalho e relatórios de execução e prestação de contas;
- V - os prazos internos de análise, os fluxos de aprovação e as competências delegadas;
- VI - o valor de pequeno vulto para fins de dispensa da cotação prévia de preços prevista no art. 17 desta Lei.

Art. 38 Os convênios celebrados anteriormente à vigência desta Lei continuarão regidos pelas normas vigentes ao tempo de sua celebração até o seu término, sendo-lhes aplicáveis as disposições desta Lei a partir de eventual prorrogação.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da PrefeitaConstitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 951, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
QUEIMADENSE AO SENHOR LUCÍLIO JOSÉ DOS
SANTOS VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica concedido o Título de Cidadão Queimadense ao Senhor Lucílio José dos Santos Vieira, em reconhecimento pelas suas relevantes contribuições no desenvolvimento da infraestrutura hídrica local.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 952, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Queimadas, para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento às disposições do inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- a) as Metas Fiscais;
- b) as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, bem como as do Poder

Legislativo Municipal;

- c) a estrutura e a organização do orçamento do município;
- d) as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- e) as diretrizes gerais para execução e alterações do orçamento do município;
- f) as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- g) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- h) as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- i) as disposições finais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2027, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único – São anexos de Metas Fiscais referidos no caput:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Anterior Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

17

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, serão aquelas estabelecidas no Plano Plurianual (2026-2029), devendo incluir os investimentos, as atividades de natureza continuada, o RPPS – Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, e, deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do município, tais como:

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

II. Poder Executivo

1. EDUCAÇÃO

• Construção de um Centro de Formação,
Construção de uma BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL
• Implantação de Laboratório de Ciências, Astronomia e Tecnologia nas escolas;
• Promoção de cursos de idiomas
• Implantação do Projeto Aprender em Família,
• Fortalecer a formação continuada de todos os funcionários da rede municipal de ensino,–
• Promover maior interação entre as escolas, municipal e estadual,
• Fortalecimento do projeto EFE (Educação Financeira e Empreendedora de Ensino)

• Reforma, ampliação e modernização da Escola Antônio Vital do Rêgo
• Implantação de curso preparatório para o ENEM,;
• Fortalecer a parceria com as instituições SESI, SENAI, ALPARGATAS E CASA DO EMPREENDEDOR
• Fortalecer a parceria com as escolas de Ensino Médio e Universidades Públicas e Privadas,
• Valorizar e incentivar o desempenho acadêmico dos alunos da rede municipal de ensino.

• Monitoramento facial dos alunos nas escolas.

2. SAÚDE

• Implantação do Núcleo de Assistência ao portador de diabetes e outras doenças metabólicas;
• Implantação do Centro de Assistência à Saúde da Mulher,
• Implantação de um programa especializado em atendimento à Pessoa Idosa,
• Implantação das especialidades de mastologia e angiologia nos atendimentos

médicos;
• Criação e implantação do Laboratório de Órteses e Dispositivos
• Modernização do módulo de central de marcação de consultas,
• Inclusão da fitoterapia nos tratamentos medicamentosos da população de Queimadas,

• Inserção de profissionais de Educação Física e Fisioterapeuta
• Incentivo ao Cuidado e Reabilitação da Saúde Mental do Trabalhador
• Descentralização do serviço de Raio-X Odontológico para as Unidades de Saúde da Família;
• Implantação do Serviço de Eletroencefalograma na rede municipal de saúde,
• Implantação da subsele do programa Melhor em Casa no bairro do Ligeiro;
• Implantação e estruturação do Serviço de Intervenção Precoce.

3. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

municipal;
• Implantação do Serviço Família Acolhedora, com gestão e abrangência
• Ampliação da Rede de Proteção Social Básica,
• Implantação da equipe CRAS Itinerante para atendimento às áreas rurais e mais longínquas;
• Realização de parcerias com instituições públicas e privadas
• Oferta continuada de capacitações, qualificações e formações aos servidores;
• Ampliação de ações com incentivo à capacitação profissional e geração de Renda para as Mulheres;
• Ampliação das campanhas de mobilização e conscientização contra violações de direitos aos públicos;
• Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes e a formação empreendedora,
• Realizar parcerias e/ou consórcios com unidades da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

• Parceria com o Programa PROERD da Polícia Militar,
• Expansão do Programa Qualifica,
• Implantação do Projeto Constituindo Cidadania,;
• Ampliação dos serviços que integram a Rede de Atendimento às Mulheres;

4. PLANEJAMENTO URBANO, RURAL, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

• Calçamento e Urbanização do bairro Cidade Tião do Rêgo;
• Construção do Mercado Público no bairro do Ligeiro;
• Construção do Parque de Exposições de Animais
• Construção do Centro Administrativo
• Construção do Centro de Autismo;
• Construção e implantação do Complexo Municipal de
• Pavimentação e infraestrutura do PEQ (Parque Empresarial de Queimadas
• Construção da pista municipal de Skate.

5. ECONOMIA E EMPREENDEDORISMO

• Firmar parcerias com instituições de créditos;
• Apoiar e incentivar a criação de cooperativas e associações produtivas;
• Apoiar e implementar o projeto “Programa Liderança para o Desenvolvimento Regional do Município”,

• Incrementar políticas públicas de capacitação empreendedora no município;
• Apoiar e incentivar os Arranjos Produtivos Locais;
• Implantar nas comunidades, onde exista espaço físico inativo, Centros Comunitários,

• Apoiar e incentivar a criação de STARTUP’S
• Projeto de incentivo comercial, com movimentação entre empreendedores locais.

6. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

• Implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)
• Ampliação do programa de compras governamentais através do PAA e

PENAE,
• Manutenção e ampliação do programa de multiplicação e distribuição de palma;

• Manutenção do banco de sêmen;
• Ampliação da frota de máquinas, tratores e implementos agrícolas para apoio aos agricultores

• Ampliação do programa “Horta nas Escolas”,
• Apoio aos apicultores do município com implantação de uma unidade de beneficiamento de mel;

• Manutenção e ampliação do programa de apoio aos caprinocultores
• Criação de um banco municipal de sementes regionais,
• Ampliação do “PROJETO SEMEAR”,
• Implantação do centro de CASTRAÇÃO PARA CÃES E GATOS,

• Manutenção e ampliação do programa “RECICLA QUEIMADAS”,
7. CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
• Incentivo ao fortalecimento de equipamentos que preservam a história e a cultura de Queimadas;

• Criação do Memorial Virtual da Cultura;
• Ações e projeções artísticas no Centro da cidade e bairros;
• Atuação efetiva dos conselhos municipais de Cultura e de Juventude;
• Criação do Fundo Municipal de Cultura;
• Implantação do “Projeto de Juventude Viva Queimadas” no bairro Cidade Tião do Rego;

• Realização do Festival Internacional de Cultura Antônio Barros;
• Continuidade do Programa Municipal de Patrocínio ao Desporto e à Cultura:
• Estimulo e apoio às quadrilhas juninas, grupos folclóricos e bandas marciais/fanfarras do município



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

18

• Apoio e valorização às festas e eventos tradicionais do município

• Apoio e valorização aos desportistas queimadenses através do programa de patrocínio e incentivo;

• Ampliação do Projeto Desportivo Queimadas Ativa;

• Sinalização esportiva, com horários de acesso, para a prática de corrida de rua,

• Continuidade do “Chega no Rolê”, projeto de vivência de skate para crianças jovens e adolescentes;

• Implantação de novas modalidades de esporte de aventura no município;

• Manutenção de pistas fixas (rampas) de prática esportiva

• Realização do Motocross Fest;

• Continuidade da atuação do Plano de Turismo e Marketing Municipal;

• Manutenção e Expansão da Sinalização Turística no território municipal;

• Implantação da Unidade de Atendimento ao Turista no Mercado Público;

• Promoção de capacitações técnicas para profissionais e receptivos de turismo local;

• Elaboração e ampliação de roteiros turísticos integrados fortaleçam os segmentos do Ecoturismo e

• Formatação do manual de trilhas ecológicas,

• Incentivar o Agroturismo e a geração de renda através dessa atividade,

• Implantação de boas práticas para o turismo sustentável,

• Expansão das atividades de Astroturismo,

• Programa Avanço Desportistas: Incentivo e apoio aos desportistas de quadra e campo, com destaque ao futebol amador;

• Criação do Programa Bolsa Atleta, um incentivo direto aos atletas do município;

• Criação de uma banda filarmônica municipal.

8. TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA:

• Sinalização e mapeamento indicativos em toda área da zona rural e urbana do Município;

• Sede própria da STTRANS, com toda a infraestrutura para o trânsito e transportes;

• Expansão do sistema de monitoramento por câmeras nas vias públicas,

• Formatação e ampliação do sistema de transporte complementar (vans),

• Implantação de um programa de subsídio em parceria com DETRAN-PB

• Programa permanente de “Educar no Trânsito” em escolas e eventos da cidade.

§ 1º. Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 2º A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 4º. – No PPA 2026 / 2029 igualmente deverão estar contidos os projetos e atividades para atendimento às ações direcionadas a primeira infância.

§ 5º - Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando, a utilização de pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, nestas ações, objetivando:

a) Ampliação da política de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

b) Combate a pobreza com a execução de programas sociais de transferência de renda.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.:

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2027 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único – O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente à até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2027 o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito).

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

19

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Art. 19. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

Art. 20. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 21. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º. E Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º, III, “b” da LRF). Art. 21 O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 1º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de outubro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

§ 2º. Não será considerada para fins de Reserva de Contingência mencionada no caput deste artigo, a Reserva Legal do RPPS fixada na Lei Orçamentária anual.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2027, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 23. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 24. Constarão dotações no orçamento de 2027 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 25. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2027 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art.26 A proposta orçamentária, para o exercício de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

a) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2026, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

- III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

IV. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 27. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2027, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 28. No texto da lei orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.

Art.30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 31. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 32. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 33. O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 35. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2026.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

20

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 44. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2026.

Art. 45. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária,

Art. 46. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 49. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 50. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória.

Art. 51. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2027.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo

de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 53. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 57. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especialmente quanto as certidões negativas e não estejam em débito de prestações de contas de recursos recebidos da fazenda pública.

Art. 58 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 59. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 60 Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 61. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2022 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III- às ações de defesa civil.

Art. 64. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho,



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

21

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 68. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 69. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação nos meios de comunicação, demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 72 Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 73. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 74 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 75. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 76. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 77. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 78. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 79. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 80 .O repasse do duodécimo do mês de janeiro, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do ano anterior, devendo ser ajustada, em fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo

Art. 81. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.82 Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento do Município, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 83. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.84. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 85 Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 86. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 87 Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Art. 88. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 89. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterá justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.90. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

22

Art. 91. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 92. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art.93 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art.94.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 95. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 96. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 98. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 99. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 100. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 101. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

Art. 102 As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art.105 Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.106 Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única
Da Programação Financeira

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo Único - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas

Art. 108. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2027, será apresentada, até o dia 31 de março de 2028 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

Art. 109. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2027.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 110 Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art.111. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 112. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art.113. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

23

Das Vedações

Art.114. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 115. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art.116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.117 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício.

Art.118. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 119. Poderá constar da Lei Orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 120 A autorização, que contiver na Lei Orçamentária, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 121. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.122. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.123. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.124. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 125. Serão consignadas no Orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.126 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2026.

Art.127. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2026, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art.128. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA) não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em 2027 a razão de 1/12 (um, doze avos) para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 129. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2027.

Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.130. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 131. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

Art. 132. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 133. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
- a) Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.
- II - Quanto ao Poder Executivo:
- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar a documentação necessária.

Art. 134. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, ainda no exercício de 2026, o Poder Executivo poderá:

- I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

Art. 135. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2026 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art. 136. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

24



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 953, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 904, de 17 de
novembro de 2025, que autorizou a doação de área remanescente à Igreja Presbiteriana
Renascer em Queimadas, para fins de regularização de área e edificação de templo
religioso.

Art. 2º Em razão da revogação prevista no art. 1º desta Lei, fica sem efeito toda
e qualquer autorização legislativa para alienação, doação, transferência ou disposição do
imóvel objeto da Lei Municipal nº 904/2025.

Art. 3º Na hipótese de já terem sido praticados atos administrativos decorrentes
da autorização legislativa ora revogada, caberá à Administração Municipal adotar as
providências administrativas e jurídicas cabíveis para resguardar o patrimônio público,
observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica.

Art. 4º A presente revogação decorre da necessidade de preservação do
patrimônio público municipal até a completa apuração da situação dominial, urbanística e
registral da área objeto da doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da
Paraíba, em 22 de junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 105/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE QUEIMADAS – PARAÍBA, QUE ADOTAM O
MODELO DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar a nomenclatura
das unidades escolares que adotam o modelo de ensino em tempo integral, conferindo-lhes
identidade institucional própria, compatível com a política educacional desenvolvida no
Município;

CONSIDERANDO que o ensino em tempo integral constitui importante
instrumento de promoção da qualidade da educação pública, ampliando a jornada escolar
dos estudantes e possibilitando o desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais,
esportivas e sociais;

CONSIDERANDO a relevância de adequar a organização administrativa e
pedagógica local às diretrizes e políticas educacionais do Governo Federal, viabilizando a
captação e o recebimento de recursos financeiros e incentivos técnicos para o
fortalecimento e expansão do ensino integral no Município;

CONSIDERANDO, por fim, que a denominação específica das unidades
escolares que adotam esse modelo de ensino contribui para sua adequada identificação
administrativa e pedagógica, bem como para a consolidação das políticas públicas
educacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino de Queimadas – Paraíba, que
adotam o modelo de ensino em tempo integral, ficam assim denominadas:

I – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral
Antônio Amaro, localizada no Sítio Campinas;

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Antônio
Vital do Rego, localizada no bairro Vila;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Beatriz
Ernesto de Melo, localizada no bairro Correia Lima;

IV – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral
Carlos Ernesto, localizada no bairro Cidade Tião do Rego;

V – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral
Geralda Barbosa da Silva, localizada no Sítio Malhada Grande;

VI – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral
Joventino Ernesto do Rego, localizada no Sítio Guritiba;

VII – Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Judith
Barbosa de Paula Rego, localizada no Conjunto Mariz;

VIII – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral
Professor José Miranda, localizada no bairro Centro;

IX – Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Tertuliano
Maciel, localizada no Distrito do Ligeiro; e

X – Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral
Virgínia Miranda da Silva, localizada no bairro do Castanho.

Parágrafo único. A padronização e a denominação oficial de que trata este
artigo integram as ações estratégicas de alinhamento com a Política Nacional de Educação
em Tempo Integral do Governo Federal, visando assegurar a conformidade institucional
necessária para a captação, o recebimento e a execução de repasses e recursos financeiros
federais destinados a essa modalidade de ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 17 de
junho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Queimadas- PB



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0108/2026

Em, 22 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições
legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.484.751,00 (Um
Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta e Um Reais) destinado ao
reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS				
28	846	0001	0003	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS / SENTENÇAS JUDICIAIS /
				IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0000090	3390.91	99	15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS
				Total da Ação
				18.000,00
				Total da Unidade Orçamentária
				18.000,00



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

25

02.060 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
04 122 1002 2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
0000119 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.785,00	
	Total da Ação	16.785,00	
	Total da Unidade Orçamentária	16.785,00	
02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 1004 2012	MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE	2.750,00	
0000175 3390.18 99	15001000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.750,00	
	Total da Ação	2.750,00	
12 361 1004 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
0000317 3390.39 99	15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	515.521,00	
	Total da Ação	515.521,00	
12 122 1004 2021	OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO		
0000347 3390.48 99	15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	205.925,00	
	Total da Ação	205.925,00	
	Total da Unidade Orçamentária	724.196,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE		
0000377 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	64,00	
	Total da Ação	64,00	
	Total da Unidade Orçamentária	64,00	
02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
26 451 1011 1014	IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
0000429 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.146,00	
	Total da Ação	8.146,00	
15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA		
0000460 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	576,00	
0000464 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	184.935,00	
	Total da Ação	185.511,00	
	Total da Unidade Orçamentária	193.657,00	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO		
0000547 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	83,00	
0000552 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.620,00	
	Total da Ação	38.703,00	
	Total da Unidade Orçamentária	38.703,00	
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000633 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.751,00	
	Total da Ação	100.751,00	
10 301 1005 2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000692 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.563,00	
	Total da Ação	54.563,00	
10 302 1007 2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		
0000717 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.477,00	
	Total da Ação	31.477,00	
10 302 1007 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000735 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.009,00	
	Total da Ação	4.009,00	
10 303 1006 2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA		
0000750 3390.32 99	15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.000,00	
0000755 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.916,00	
	Total da Ação	17.916,00	
10 302 1007 2051	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
0000771 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.925,00	
	Total da Ação	7.925,00	
10 302 1007 2053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
0000783 3190.04 99	15001002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	95.982,00	
	Total da Ação	95.982,00	
10 302 1007 2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA		
0000838 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.012,00	
	Total da Ação	48.012,00	
10 302 1007 2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA		
0000872 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.008,00	
	Total da Ação	4.008,00	
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000908 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.640,00	
	Total da Ação	47.640,00	
	Total da Unidade Orçamentária	412.283,00	

02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 122 1015 2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0000955 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	627,00	
0000961 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.192,00	
	Total da Ação	17.819,00	
	Total da Unidade Orçamentária	17.819,00	
02.150 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 5000 2071	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
0001049 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.087,00	
	Total da Ação	40.087,00	
08 244 1015 2074	PROGRAMA CADASTRO UNICO/ BOLSA FAMÍLIA		
0001102 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.933,00	
	Total da Ação	11.933,00	
08 245 1015 2078	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
0001138 3190.04 99	16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.224,00	
	Total da Ação	11.224,00	
	Total da Unidade Orçamentária	63.244,00	
	Total de Suplementações	1.484.751,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.484.751,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta e Um Reais), como segue:			
02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS			
28 846 0001 0003	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS / SENTENÇAS JUDICIAIS / IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
0000086 3190.91 99	15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS	18.000,00	
	Total da Ação	18.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	18.000,00	
02.060 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
04 122 1002 2010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
0000117 3390.35 99	15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.578,00	
0000120 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.207,00	
	Total da Ação	16.785,00	
	Total da Unidade Orçamentária	16.785,00	
02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 365 5000 1006	REAPARELHAMENTO DE CRECHES E PRÉ ESCOLA		
0000151 4490.52 99	15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.111,00	
	Total da Ação	41.111,00	
12 361 1004 1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/USO DA EDUCAÇÃO		
0000154 4490.52 99	15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.605,00	
0000155 4490.52 99	15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.773,00	
	Total da Ação	19.378,00	
12 361 1004 1009	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS		
0000165 4490.51 99	15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	144.317,00	
	Total da Ação	144.317,00	
12 361 1004 2012	MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE		
0000181 3390.47 99	15001001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.750,00	
	Total da Ação	2.750,00	
12 361 1004 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
0000302 3190.13 99	15411070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250.000,00	
0000315 3390.36 99	15421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	166.356,00	
0000318 3390.39 99	15411030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.559,00	
0000327 4490.52 99	15411030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.606,00	
	Total da Ação	515.521,00	
12 122 1004 2021	OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO		
0000343 3390.33 99	15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.119,00	
	Total da Ação	1.119,00	
	Total da Unidade Orçamentária	724.196,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
13 392 1014 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE		
0000385 3390.36 99	17490000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	64,00	
	Total da Ação	64,00	
	Total da Unidade Orçamentária	64,00	
02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
15 452 1011 1017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
0000443 4490.52 99	17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	161.446,00	
	Total da Ação	161.446,00	
15 452 1011 2030	LIMPEZA URBANA - COLETA DE LIXO / ENTULHOS E METRALHAS DE VIAS PÚBLICAS		
0000470 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	
	Total da Ação	20.000,00	



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

26

25 752 1011 2031	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
0000475 3390.36 99	17510000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.211,00	
	Total da Ação	22.211,00	
	Total da Unidade Orçamentária	203.657,00	
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO		
0000549 3390.33 99	15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	83,00	
0000551 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.620,00	
	Total da Ação	28.703,00	
	Total da Unidade Orçamentária	28.703,00	
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1005 1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. UNIDADES DE SAÚDE		
0000568 4490.51 99	15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.390,00	
0000572 4490.51 99	16320000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	
	Total da Ação	45.390,00	
10 302 1007 1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
0000575 4490.52 99	16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
	Total da Ação	50.000,00	
10 301 1005 1028	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
0000587 4490.61 99	15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	
0000588 4490.61 99	16010000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	
	Total da Ação	100.000,00	
10 301 1005 2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
0000600 3390.14 99	16000000 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	
	Total da Ação	3.000,00	
10 302 1007 2053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
0000795 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
	Total da Ação	100.000,00	
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000899 3190.13 99	16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
0000901 3191.13 99	16000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.176,00	
0000905 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	82.334,00	
0000906 3390.36 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.000,00	
	Total da Ação	115.510,00	
	Total da Unidade Orçamentária	413.900,00	
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 1015 2074	PROGRAMA CADASTRO UNICO/ BOLSA FAMÍLIA		
0001093 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	3.131,00	
0001095 3390.31 99	15001000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.000,00	
0001097 3390.35 99	15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.688,00	
0001098 3390.35 99	16600000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	
0001099 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.057,00	
0001100 3390.36 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.570,00	
	Total da Ação	79.446,00	
	Total da Unidade Orçamentária	79.446,00	
	Total de Anulações		
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	1.484.751,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0109/2026

Em, 25 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 449.880,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 361 1004 2012	MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE		
0000180 3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.276,00	
	Total da Ação	8.276,00	
12 361 1004 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
0000317 3390.39 99	15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142.975,00	
	Total da Ação	142.975,00	
	Total da Unidade Orçamentária	151.251,00	
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
27 812 1013 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR		
0000410 3390.48 99	15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00	
	Total da Ação	10.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00	
02.100	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
26 451 1011 1014	IMPLANTAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
0000429 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	135.935,00	
	Total da Ação	135.935,00	
15 451 1011 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA		
0000464 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.350,00	
	Total da Ação	99.350,00	
	Total da Unidade Orçamentária	235.285,00	
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO		
0000552 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
	Total da Ação	10.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00	
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
0000635 4490.52 99	16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00	
	Total da Ação	3.300,00	
10 301 1005 2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000692 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
	Total da Ação	10.000,00	
10 302 1007 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000731 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	1.894,00	
	Total da Ação	1.894,00	
10 302 1007 2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA		
0000834 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
	Total da Ação	1.000,00	
10 302 1007 2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA		
0000868 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
0000872 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050,00	
	Total da Ação	11.050,00	
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000904 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	8.100,00	
0000908 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
	Total da Ação	13.100,00	
	Total da Unidade Orçamentária	40.344,00	
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08 122 1015 2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0000955 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
	Total da Ação	3.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	3.000,00	
	Total de Suplementações	449.880,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 449.880,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta Reais), como segue:

02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 361 1004 2012	MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE		
0000178 3390.33 99	15001001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.276,00	
	Total da Ação	8.276,00	
12 361 1004 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
0000313 3390.36 99	15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00	
0000314 3390.36 99	15411030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	47.975,00	
0000321 3390.47 99	15401030 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00	
	Total da Ação	142.975,00	
	Total da Unidade Orçamentária	151.251,00	



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

27

02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
27 812 1013 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR			
0000407 3390.32 99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00		
	Total da Ação	10.000,00		
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00		
02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
15 452 1011 1017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
0000444 4490.52 99	17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.619,00		
	Total da Ação	240.619,00		
	Total da Unidade Orçamentária	240.619,00		
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO			
0000549 3390.33 99	15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.666,00		
	Total da Ação	4.666,00		
	Total da Unidade Orçamentária	4.666,00		
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 1007 2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA			
0000831 3390.14 99	15001002 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00		
0000832 3390.14 99	16000000 DIÁRIAS - CIVIL	1.319,00		
	Total da Ação	3.319,00		
	Total da Unidade Orçamentária	3.319,00		
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 244 1015 1029	CONSTRUÇÃO DE EDIF. P/ ATEND. AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL			
0000946 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.025,00		
	Total da Ação	40.025,00		
	Total da Unidade Orçamentária	40.025,00		
	Total de Anulações	449.880,00		
	Total de Outras Fontes	0,00		
	Total Geral de Fontes	449.880,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0110/2026

Em, 26 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 651.185,00 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:				
02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 365 5000 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
0000209 3191.13 99	15421070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	230.000,00		
	Total da Ação	230.000,00		
12 361 1004 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB			
0000317 3390.39 99	15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	344.779,00		
	Total da Ação	344.779,00		
12 122 1004 2021	OUTRAS DESPESAS COM EDUCACAO			
0000346 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.317,00		
	Total da Ação	16.317,00		
	Total da Unidade Orçamentária	591.096,00		
02.110	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20 608 1009 2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RELACION. C/ AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE			
0000502 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.300,00		
	Total da Ação	1.300,00		
	Total da Unidade Orçamentária	1.300,00		
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 1005 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
0000635 4490.52 99	16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.389,00		
	Total da Ação	1.389,00		
10 302 1007 2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS			
0000717 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00		
	Total da Ação	2.000,00		

10 302 1007 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS			
0000731 3390.30 99	15001002 MATERIAL DE CONSUMO	19.153,00		
	Total da Ação	19.153,00		
	Total da Unidade Orçamentária	22.542,00		
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 122 1015 2065	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0000959 3390.35 99	15001000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16.201,00		
	Total da Ação	16.201,00		
	Total da Unidade Orçamentária	16.201,00		
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 244 1015 2070	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV/PAB/CRAS)			
0001025 3390.39 99	16610000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.946,00		
	Total da Ação	7.946,00		
08 244 1015 2074	PROGRAMA CADASTRO UNICO/ BOLSA FAMÍLIA			
0001096 3390.31 99	16600000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	9.961,00		
	Total da Ação	9.961,00		
08 245 1015 2078	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
0001150 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.139,00		
	Total da Ação	2.139,00		
	Total da Unidade Orçamentária	20.046,00		
	Total de Suplementações	651.185,00		
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 651.185,00 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais), como segue:				
02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 365 5000 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
0000201 3190.13 99	15411030 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00		
0000212 3390.30 99	15411030 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00		
0000214 3390.36 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00		
0000215 3390.36 99	15401030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.684,00		
0000220 3390.39 99	15411030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.316,00		
	Total da Ação	320.000,00		
12 361 1004 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB			
0000310 3390.30 99	15431030 MATERIAL DE CONSUMO	331.185,00		
	Total da Ação	331.185,00		
	Total da Unidade Orçamentária	651.185,00		
	Total de Anulações	651.185,00		
	Total de Outras Fontes	0,00		
	Total Geral de Fontes	651.185,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Queimadas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0111/2026

Em, 30 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00902, de 17 de novembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 284.530,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:				
02.080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 1004 2012	MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE			
0000180 3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
	Total da Ação	5.000,00		
12 365 5000 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
0000204 3190.13 99	15421070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	97.320,00		
	Total da Ação	97.320,00		
	Total da Unidade Orçamentária	102.320,00		
02.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO			
0000552 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.925,00		
	Total da Ação	1.925,00		
	Total da Unidade Orçamentária	1.925,00		



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

28

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10 301 1005 2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
0000595 3190.13 99	15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.891,00	
Total da Ação			5.891,00	
10 302 1007 2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS			
0000717 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.650,00	
Total da Ação			6.650,00	
10 303 1006 2050	PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA			
0000745 3191.13 99	15001002 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.255,00	
0000750 3390.32 99	15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		111.000,00	
Total da Ação			112.255,00	
10 302 1007 2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA			
0000866 3191.13 99	15001002 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		10.000,00	
Total da Ação			10.000,00	
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA			
0000908 3390.39 99	15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		45.489,00	
Total da Ação			45.489,00	
Total da Unidade Orçamentária			180.285,00	
Total de Suplementações			284.530,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto. Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 284.530,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta Reais), como segue:				
02.080 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12 361 1004 2012	MANUTENÇÃO DO ENS.FUNDAMENTAL C/ REC.PRÓPRIOS - MDE			
0000171 3190.13 99	15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.287,00	
0000181 3390.47 99	15001001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		3.608,00	
Total da Ação			43.895,00	
12 365 5000 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
0000198 3190.13 99	15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		27.047,00	
0000202 3190.13 99	15411070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		150.000,00	
Total da Ação			177.047,00	
Total da Unidade Orçamentária			220.942,00	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
04 692 1003 2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MERCADO PÚBLICO			
0000551 3390.36 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.764,00	
Total da Ação			1.764,00	
Total da Unidade Orçamentária			1.764,00	
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10 301 1005 1025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA			
0000579 4490.52 99	16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	
Total da Ação			50.000,00	
10 302 1007 2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS			
0000706 3191.13 99	16000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		3.000,00	
0000707 3390.14 99	15001002 DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00	
Total da Ação			6.000,00	
10 302 1007 2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA			
0000901 3191.13 99	16000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.824,00	
0000902 3390.14 99	15001002 DIÁRIAS - CIVIL		2.000,00	
0000903 3390.14 99	16000000 DIÁRIAS - CIVIL		2.000,00	
Total da Ação			5.824,00	
Total da Unidade Orçamentária			61.824,00	
Total de Anulações			284.530,00	
Total de Outras Fontes			0,00	
Total Geral de Fontes			284.530,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DELÚCIA BARROS DA SILVA
PREFEITA

EXTRATO DO PRIMEIRO TRMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 54701/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: SERVICE TELECOM LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula sétima do Contrato Inicial, c/c a norma inscrita nos arts. 105 a 114, especialmente no arts. 107 da Lei 14.133/21. OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses e a manutenção dos preços do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32901/2025/CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32901/2025/CPL, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E PELA EMPRESA BORRACHARIA PELA FE LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pela Prefeita Delúcia Barros da Silva, Brasileira, Divorciada, Empresário, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A - - Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1.107.070 SSDS/PB.

CONTRATADA: BORRACHARIA PELA FE LTDA - AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 151 - CENTRO - QUEIMADAS - PB, CNPJ nº 26.475.942/0001-10, neste ato representado por Elaine Cristina Sousa da Costa, Brasileira, Solteira, CPF nº 059.147.514-62, Carteira de Identidade nº 2990061 SSDS-PB.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 32901/2025, instruído no Pregão Eletrônico nº 029/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/06/2025, nos termos previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) mses, tendo seu prazo iniciado a partir de 04/06/2026, findando-se em 04/06/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais). Conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONCERTO DE PNEUS DE MICROONIBUS, VANS, E CAMIONETAS, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM, TROCA DE PNEUS, REMENDO, APLICAÇÃO DE MACARRÃO, REMENDO COM UTILIZAÇÃO MANCHÃO E RODIZIO DE PNEUS	SERVIÇOS	300	100,00	30.000,00
2	CONCERTO DE PNEUS DE ONIBUS, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM, TROCA DE PNEUS, REMENDO, APLICAÇÃO DE MACARRÃO, REMENDO COM UTILIZAÇÃO MANCHÃO E RODIZIO DE PNEUS	SERVIÇOS	300	130,00	39.000,00
3	CONCERTO DE PNEUS DE MAQUINAS TERRAPLANAGEM, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM, TROCA DE PNEUS, REMENDO, APLICAÇÃO DE MACARRÃO, REMENDO COM UTILIZAÇÃO MANCHÃO E RODIZIO DE PNEUS	SERVIÇOS	150	170,00	25.500,00
4	CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES E RETRO, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM, TROCA DE PNEUS, REMENDO, APLICAÇÃO DE MACARRÃO, REMENDO COM UTILIZAÇÃO MANCHÃO E RODIZIO DE PNEUS	SERVIÇOS	150	160,00	24.000,00
5	CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS DE TRATORES E RETRO, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM, TROCA DE PNEUS, REMENDO, APLICAÇÃO DE MACARRÃO, REMENDO COM UTILIZAÇÃO MANCHÃO E RODIZIO DE PNEUS	SERVIÇOS	150	160,00	24.000,00
6	CONCERTO DE PNEUS DE TRATORES – COM AGUA, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM, TROCA DE PNEUS, REMENDO, APLICAÇÃO DE MACARRÃO, REMENDO COM UTILIZAÇÃO MANCHÃO E RODIZIO	SERVIÇOS	150	180,00	27.000,00



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

29

DE PNEUS			
		Total:	169.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento do consórcio, devidamente apropriada na seguinte dotação:

UNIDADE/SECRETARIA: 02.020 / 02.030 / 02.040 / 02.050 / 02.060 / 02.070 / 02.080 / 02.090 / 02.100 / 02.110 / 02.120 / 02.130 / 02.140 / 02.150 / 02.160 / 02.170
PROGRAMA DE DESPESA: 04 122 1002 2003 / 04 122 1002 2004 / 04 062 1002 2005 / 04 122 1002 2006 / 04 122 1002 2007 / 04 122 1002 2008 / 04 123 1002 2009 / 04 122 1002 2010 / 04 032 1002 2011 / 12 361 1004 2012 / 12 365 5000 2013 / 12 366 1004 2014 / 12 361 1004 2016 / 12 361 1004 2018 / 12 361 1004 2023 / 13 392 1014 2024 / 13 695 1014 2025 / 27 812 1013 2026 / 13 392 1014 2028 / 15 451 1011 2029 / 20 608 1009 2032 / 20 608 1009 2038 / 04 122 1003 2040 / 04 692 1003 2041 / 04 122 1003 2042 / 10 301 1005 2043 / 10 301 1005 2044 / 10 304 1008 2045 / 10 301 1005 2046 / 10 301 1005 2047 / 10 302 1007 2048 / 10 302 1007 2049 / 10 303 1006 2050 / 10 302 1007 2051 / 10 301 1005 2052 / 10 302 1007 2053 / 10 301 1005 2055 / 10 302 1007 2056 / 10 302 1007 2057 / 10 302 1007 2059 / 10 301 1005 2060 / 10 302 1007 2061 / 10 301 1005 2062 / 10 302 1007 2063 / 10 301 5000 2064 / 08 122 1015 2065 / 08 243 1015 2066 / 08 243 1015 2067 / 14 422 1015 2068 / 08 244 1015 2070 / 08 244 5000 2071 / 08 244 1015 2072 / 08 244 1015 2073 / 08 244 1015 2074 / 08 244 1015 2075 / 08 244 1015 2076 / 08 243 5000 2077 / 08 245 1015 2078 / 08 241 1015 2079 / 08 243 1015 2080
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 99

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhora Prefeita, exarada no Pregão Eletrônico 029/2025, e encontra amparo legal nos termos dos arts. 105 a 114, especialmente no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Queimadas – PB, 02 de junho de 2026.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PELA CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA SOUSA DA COSTA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54001/2025/CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54001/2025/CPL, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E PELA ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pela Prefeita Delúsia Barros da Silva, Brasileira, Divorciada, Empresário, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A - - Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1.107.070 SSDS/PB.

CONTRATADA: ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - RUA CEL OTTO FEIO SILVEIRA, 343 - CONJ PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.164.369/0001-04, neste ato representado por Elpidio Rodrigues Ramalho Filho, Brasileiro, Casado, CPF nº 323.557.004-78, Carteira de Identidade nº 684-583 SSP-PB.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 54001/2025, instruído na Dispensa nº 040/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/05/2025, nos termos previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 22/05/2026, findando-se em 22/05/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	MÊS	12	1.300,00	15.600,00
Total:					15.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento do consórcio, devidamente apropriada na seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.040 – 04 122 1002 2006 – 3390.40 99.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhora Prefeita, exarada na Dispensa 040/2025, e encontra amparo legal nos termos dos arts. 105 a 114, especialmente no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Queimadas – PB, 05 de maio de 2026.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PELA CONTRATANTE

ELPIDIO RODRIGUES RAMALHO FILHO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2026.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
Prefeita

DECRETO Nº 112/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 903, de 17 de novembro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF – Edição 2025-2028.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Queimadas para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

Art. 4º A Agenda Transversal organiza-se em eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 5º A Coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, e de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 7º Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitê de trabalho intersetorial, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 10 Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 113/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, à educação, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.432, de 08 de março de 2023, que regulamenta o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual, reduzir a evasão escolar, promover a igualdade de oportunidades e assegurar condições adequadas de saúde, higiene e permanência escolar às estudantes da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Queimadas/PB, o Programa Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, destinado à promoção da saúde menstrual, ao combate à pobreza menstrual e à garantia do acesso à educação em condições de igualdade.

Art. 2º- São objetivos do Programa:

I – assegurar o acesso gratuito a absorventes higiênicos às estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II – combater a pobreza menstrual e suas consequências sobre a frequência e permanência escolar;

III – promover ações educativas sobre saúde menstrual, higiene íntima, autocuidado, direitos sexuais e reprodutivos e prevenção de doenças;

IV – reduzir preconceitos, discriminações e estigmas relacionados à menstruação;

V – fortalecer a articulação entre as políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;

VI – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais relacionados à frequência, permanência e desempenho escolar das estudantes.

CAPÍTULO II
DAS BENEFICIÁRIAS



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

31

Art. 3º - São beneficiárias do Programa as estudantes que menstruam, matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente aquelas:

I – pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – acompanhadas pelos serviços da Assistência Social;

III – em situação de vulnerabilidade socioeconômica identificada pela equipe escolar;

IV – encaminhadas pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, Conselho Tutelar ou demais órgãos da rede de proteção.

Parágrafo único. O atendimento observará os princípios da universalidade, equidade, sigilo, respeito e não discriminação.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa compreenderá as seguintes ações:

I – disponibilização gratuita de absorventes higiênicos nas unidades escolares;

II – manutenção de estoque mínimo para atendimento imediato às estudantes;

III – desenvolvimento de atividades educativas sobre saúde menstrual;

IV – formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da rede;

V – orientação às famílias acerca da saúde menstrual e da prevenção da pobreza menstrual;

VI – encaminhamento das estudantes aos serviços de saúde quando necessário;

VII – incentivo ao acesso ao Programa Federal de Dignidade Menstrual e demais políticas públicas correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução do Programa nas escolas;

II – definir procedimentos para armazenamento e distribuição dos absorventes;

III – acompanhar indicadores de frequência escolar relacionados ao Programa;

IV – promover ações pedagógicas voltadas à educação em saúde.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – desenvolver ações de educação em saúde menstrual;

II – prestar assistência às estudantes quando necessário;

III – apoiar tecnicamente as unidades escolares;

IV – realizar campanhas de prevenção e promoção da saúde da mulher e da adolescente.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – identificar estudantes em situação de vulnerabilidade a partir do encaminhamento ou auxílio das unidades escolares;

II – articular o acesso das famílias aos programas sociais;

III – integrar as ações com o CRAS, CREAS e demais serviços socioassistenciais, quando for necessário.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO

Art. 8º - As unidades escolares deverão indicar servidor responsável pelo gerenciamento do Programa, observando os princípios da confidencialidade, acolhimento e respeito à dignidade das estudantes.

Art. 9º - A entrega dos absorventes poderá ocorrer mediante solicitação direta da estudante ou por encaminhamento da equipe pedagógica, preservando-se sua privacidade.

Art. 10 - As escolas deverão promover, no mínimo, uma ação educativa semestral sobre saúde menstrual, higiene, autocuidado e combate aos preconceitos relacionados à menstruação.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais para fortalecimento das ações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo, entre outros indicadores:

I – número de estudantes atendidas;

II – quantitativo de absorventes distribuídos;

III – ações educativas realizadas;

IV – impactos na frequência escolar;

V – recomendações para aprimoramento da política pública.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social poderão editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 14 - O Programa observará os princípios da proteção integral, da equidade de gênero, da promoção da saúde, da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e da garantia do direito à educação.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2026.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
Prefeita



AGENDA TRANSVERSAL PELOS DIREITOS DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

2026-2029

QUEIMADAS - PB

2026



PREFEITA
DELÚSIA BARROS DA SILVA

VICE PREFEITO
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO FILHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO

ARTICULADORA DO SELO UNICEF CICLO 2025/2028
RAYANNE CHAGAS BARBOSA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

32

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	Erro! Nenhum nome foi dado ao indicador.
2. IDENTIFICAÇÃO	7
2.1 PERÍODO DE VIGÊNCIA	7
2.2 ÓRGÃOS PARCEIROS	8
2.3 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	8
2.4 EQUIPE INTERSETORIAL SELO UNICEF	9
3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	Erro! Indicador não definido.
4. OBJETIVOS	13
5. MATRIZ DE PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA VINCULADAS À AGENDA TRANSVERSAL	13
6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	15
7. REFERÊNCIAS	16

1. APRESENTAÇÃO

A infância e a adolescência constituem fases essenciais do desenvolvimento humano e demandam atenção prioritária do Estado, da família e da sociedade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inaugurou um novo paradigma de proteção à infância e à adolescência ao estabelecer, em seu art. 227, o princípio da prioridade absoluta, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever compartilhado de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Em consonância com esse fundamento constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consolidou a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelecendo diretrizes para a formulação de políticas públicas intersetoriais voltadas à promoção, proteção e defesa de seus direitos.

Nesse contexto, a Agenda Transversal pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Queimadas constitui-se como instrumento estratégico de planejamento governamental destinado a integrar as ações das diversas políticas públicas municipais, fortalecendo a atuação articulada entre as secretarias, conselhos de direitos, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e sociedade civil organizada.

A transversalidade representa um modelo de gestão pública capaz de superar a fragmentação administrativa, promovendo a integração entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, direitos humanos, planejamento, finanças e demais áreas estratégicas da administração pública municipal. Essa integração possibilita respostas mais eficientes às múltiplas vulnerabilidades que afetam crianças, adolescentes e suas famílias.

No Município de Queimadas, a Agenda Transversal está diretamente alinhada ao Plano Plurianual 2026–2029, instrumento que estabelece os programas governamentais, objetivos estratégicos, metas e ações prioritárias da administração municipal. O PPA contempla investimentos específicos voltados à proteção social, educação, saúde, cultura, esporte e demais políticas públicas essenciais à promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, permitindo que a Agenda seja utilizada como mecanismo de integração entre planejamento, orçamento e execução das ações governamentais.

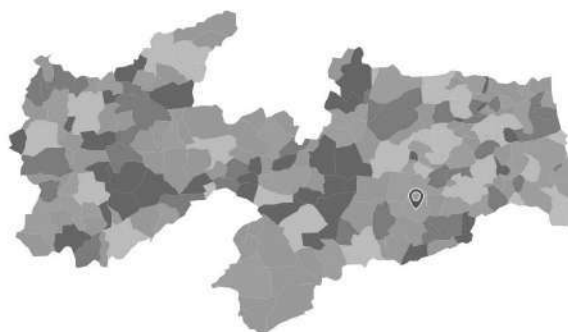
Da mesma forma, esta Agenda incorpora as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029, o Diagnóstico da Situação das crianças e adolescentes do município e às demais políticas públicas setoriais, consolidando uma visão integrada das ações desenvolvidas pelas diversas secretarias e órgãos municipais. Sua

elaboração considera, ainda, as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e dos compromissos assumidos pelo Brasil na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável relacionados à erradicação da pobreza, educação de qualidade, igualdade de gênero, redução das desigualdades, saúde e bem-estar, cidades sustentáveis e fortalecimento das instituições públicas.

Outro importante referencial para sua elaboração é a metodologia do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, que incentiva os municípios brasileiros a estruturarem políticas públicas intersetoriais voltadas à garantia dos direitos da infância e adolescência, promovendo ações integradas baseadas em evidências, monitoramento de indicadores e participação social.

A construção desta Agenda também considera a realidade territorial do Município de Queimadas, município de Pequeno Porte II localizado no Agreste Paraibano, contando com uma área territorial de 402,748 km², e uma população de 47.658 habitantes, segundo o Censo do IBGE (2022), com uma estimativa de 50.698 habitantes no ano de 2025, e apresenta características urbanas e rurais que exigem estratégias diferenciadas para assegurar acesso universal às políticas públicas e reduzir desigualdades territoriais.

Figura 1: Mapa do Município de Queimadas



Fonte: IBGE, 2025

O diagnóstico reúne um conjunto robusto de informações demográficas, socioeconômicas, territoriais, institucionais e metodológicas que permitem fundamentar a escolha dos eixos estratégicos. Queimadas possui uma população estimada de 50.698 habitantes em 2025, sendo aproximadamente 13.559 crianças e adolescentes (28,4% da população), além de apresentar uma forte presença da população rural e uma estrutura etária predominantemente jovem, o que reforça a necessidade de priorização orçamentária e de políticas públicas específicas. O documento ainda evidência um IDHM de 0,608, classificado como médio desenvolvimento humano, e um crescimento econômico acompanhado da necessidade de ampliar a inclusão social.

Reconhece-se que os desafios enfrentados pela infância e adolescência são multidimensionais, envolvendo fatores sociais, econômicos, culturais e institucionais que demandam respostas articuladas do poder público. Questões como vulnerabilidade socioeconômica, violência, evasão escolar, insegurança alimentar, dificuldades de acesso aos serviços públicos, desigualdades territoriais e violações de direitos somente podem ser enfrentadas mediante planejamento integrado, cooperação entre órgãos governamentais e fortalecimento das instâncias de participação social.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

33

Nesse sentido, a Agenda Transversal estabelece objetivos, metas, indicadores, responsabilidades institucionais e mecanismos de monitoramento capazes de orientar a atuação conjunta das secretarias municipais e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo maior efetividade na implementação das políticas públicas.

Mais do que um documento administrativo, esta Agenda constitui um compromisso institucional do Município de Queimadas com a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, reafirmando o princípio da prioridade absoluta e fortalecendo a gestão pública baseada em planejamento, participação social, transparência, monitoramento permanente e garantia de direitos.

A Agenda também reafirma a participação social, reconhecendo o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar, dos conselhos de políticas públicas, das organizações da sociedade civil e da comunidade como parceiros essenciais na formulação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Ao integrar planejamento, orçamento, execução e monitoramento, este documento fortalece a gestão pública municipal, amplia a transparência, favorece o controle social e contribui para a melhoria contínua dos serviços ofertados à população infantojuvenil.

Assim, a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Queimadas – PB consolida-se como um instrumento orientador das políticas públicas municipais, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a proteção integral, a promoção da cidadania e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de um município mais justo, inclusivo e comprometido com o desenvolvimento humano e social.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 PERÍODO DE VIGÊNCIA

A presente Agenda Transversal pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes terá vigência de 2026 a 2029, correspondendo ao período do Plano Plurianual do Município de Queimadas, possibilitando o alinhamento entre planejamento estratégico, programação orçamentária, execução das políticas públicas e monitoramento dos resultados alcançados.

2.2 ÓRGÃOS PARCEIROS

A implementação da Agenda contará com a atuação integrada dos seguintes órgãos e instituições:

- ❖ Gabinete da Prefeitura;
- ❖ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- ❖ Secretaria Municipal de Educação;
- ❖ Secretaria Municipal de Saúde;
- ❖ Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- ❖ Secretaria Municipal de Planejamento;
- ❖ Secretaria Municipal de Finanças;
- ❖ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- ❖ Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- ❖ Conselho Tutelar;
- ❖ Ministério Público;
- ❖ Poder Judiciário;
- ❖ Defensoria Pública;
- ❖ Organizações da Sociedade Civil;
- ❖ Rede Socioassistencial;
- ❖ Rede Municipal de Ensino;
- ❖ Rede Municipal de Saúde;
- ❖ Demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

2.3 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

A governança da Agenda será organizada mediante um Comitê Intersetorial responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações previstas, assegurando a integração entre as políticas públicas e a participação dos órgãos de controle social.

A estrutura será composta por representantes das secretarias municipais, conselhos de direitos, Conselho Tutelar e demais instituições integrantes da Rede de Proteção, garantindo a articulação permanente das ações desenvolvidas no município.

2.4 EQUIPE INTERSETORIAL DO SELO UNICEF

ATRIBUIÇÃO	NOME	REPRESENTATIVIDADE E	INSTITUIÇÃO
Articuladora	Rayanne Chagas Barbosa	Governamental	SMDS
Mobilizador do resultado sistêmico 1 (Saúde e nutrição)	Alexia Prutusca Oliveira Aragão	Governamental	SESAU
Mobilizador do resultado sistêmico 2 (educação)	Kezia Barbosa de Queiroz	Governamental	SEDUC
Mobilizador do resultado sistêmico 3 (proteção contra as violências)	Romênia Moura Sousa	Governamental	SMDS
Mobilizador do resultado sistêmico 4 (água, saneamento, higiene e mudanças climáticas)	Maiton Pedro de Oliveira	Governamental	SEAME
Mobilizador do resultado sistêmico 5 (proteção social)	Jakeline Souza de Oliveira	Governamental	SMDS
Mobilizador do resultado sistêmico 6 (igualdade étnico-racial)	Janderson Matheus Souza Pessoa	Governamental	SMDS
Mobilizador/a Municipal de Adolescentes e Jovens*	Diego Gomes do Régo	Governamental	SMDS
Mobilizador Municipal de Adolescentes (NUCA)	Cássia Augusto de Souza	Governamental	SMDS
Participação Cidadã e Gestão por Resultados:	Luana de Sousa Brito	Governamental/SMDS	CMDCA

3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Queimadas, localizado no Estado da Paraíba, apresenta dinâmica econômica e social marcada pela diversidade territorial, reunindo áreas urbanas e rurais que demandam políticas públicas capazes de atender às diferentes realidades da população. Nesse contexto, crianças e adolescentes representam um público prioritário para o planejamento municipal, exigindo ações integradas que assegurem seu desenvolvimento integral e a efetivação de seus direitos.

A Administração Municipal, por meio das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, desenvolve programas e serviços destinados à infância e à adolescência, articulados ao Sistema de Garantia de Direitos. Entretanto, os desafios identificados no diagnóstico municipal demonstram a necessidade de fortalecer a integração entre as políticas públicas, ampliar a cobertura dos serviços e aperfeiçoar o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

34

3.2 PERFIL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

O diagnóstico municipal evidencia que crianças e adolescentes constituem parcela significativa da população de Queimadas, demandando investimentos permanentes em educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção integral.

Observa-se a existência de uma rede municipal de atendimento composta por escolas, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), serviços de convivência, programas voltados à primeira infância e órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Essa estrutura representa importante base para a implementação de políticas públicas intersetoriais, embora ainda existam desafios relacionados à ampliação da cobertura, à integração dos serviços e ao fortalecimento das ações preventivas.

3.3 PRINCIPAIS DESAFIOS IDENTIFICADOS

Com base no Diagnóstico Municipal das Crianças e dos Adolescentes, foram identificados como desafios prioritários:

- ❖ fortalecimento das ações voltadas à primeira infância;
- ❖ ampliação do acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- ❖ melhoria dos indicadores de aprendizagem e permanência escolar;
- ❖ fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- ❖ ampliação das oportunidades de acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;
- ❖ prevenção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- ❖ fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- ❖ aperfeiçoamento da atuação integrada da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos.

Esses desafios orientam as prioridades estabelecidas nesta Agenda Transversal, entre as políticas públicas, ampliar a cobertura dos serviços e aperfeiçoar o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade.

3.2 PERFIL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

O diagnóstico municipal evidencia que crianças e adolescentes constituem parcela significativa da população de Queimadas, demandando investimentos permanentes em educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção integral.

Observa-se a existência de uma rede municipal de atendimento composta por escolas, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), serviços de convivência, programas voltados à primeira infância e órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Essa estrutura representa importante base para a implementação de políticas públicas intersetoriais, embora ainda existam desafios relacionados à ampliação da cobertura, à integração dos serviços e ao fortalecimento das ações preventivas.

3.3 PRINCIPAIS DESAFIOS IDENTIFICADOS

Com base no Diagnóstico Municipal das Crianças e dos Adolescentes, foram identificados como desafios prioritários:

- ❖ fortalecimento das ações voltadas à primeira infância;
- ❖ ampliação do acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- ❖ melhoria dos indicadores de aprendizagem e permanência escolar;
- ❖ fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- ❖ ampliação das oportunidades de acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;
- ❖ prevenção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- ❖ fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- ❖ aperfeiçoamento da atuação integrada da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos.

Esses desafios orientam as prioridades estabelecidas nesta Agenda Transversal.

- ❖ ampliar as ações de promoção da saúde;
- ❖ fortalecer a imunização e a atenção materno-infantil;
- ❖ desenvolver ações de saúde mental e alimentação saudável.

IV – Assistência Social

- ❖ fortalecer a Proteção Social Básica e Especial;
- ❖ ampliar o acompanhamento familiar;
- ❖ qualificar os serviços socioassistenciais.

V – Cultura, Esporte e Lazer

- ❖ ampliar o acesso às atividades culturais e esportivas;
- ❖ incentivar o protagonismo juvenil;
- ❖ promover espaços de convivência comunitária.

VI – Proteção Integral

- ❖ fortalecer a Rede Municipal de Proteção;
- ❖ qualificar os fluxos de atendimento;
- ❖ prevenir e enfrentar situações de violência e violação de direitos.

Os principais desafios concentram-se na redução das vulnerabilidades sociais, na melhoria dos indicadores educacionais e de saúde, no fortalecimento da proteção social e na consolidação de uma atuação intersetorial capaz de garantir maior efetividade às ações municipais.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

- ❖ Promover a integração das políticas públicas municipais voltadas às crianças e aos adolescentes, fortalecendo a atuação intersetorial e contribuindo para a garantia de seus direitos, em conformidade com o Plano Plurianual 2026–2029 e a legislação vigente.

➤ 4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ❖ integrar as ações das secretarias municipais relacionadas à infância e à adolescência;
- ❖ fortalecer a proteção integral e a garantia de direitos;
- ❖ promover o desenvolvimento integral na primeira infância;
- ❖ ampliar o acesso das crianças e adolescentes às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- ❖ fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- ❖ prevenir situações de vulnerabilidade e violações de direitos;
- ❖ aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- ❖ fortalecer a participação social e o controle exercido pelos conselhos municipais.

5. MATRIZ DE PROGRAMAS E AÇÕES DO PPA VINCULADAS À AGENDA TRANSVERSAL

As metas abaixo foram organizadas para o recorte de 2026 a 2029, mantendo vinculação direta com os programas e ações já inscritos no PPA 2026-2029.

PROGRAMA DO PPA	AÇÃO DO PPA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL ENTREGA	ENTREGA	META DE 2026 A 2029	INDICADORES PROPOSTOS	ORÇAMENTO
Educação Infantil	Expansão e manutenção da Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	Ampliação do acesso à creche e pré-escola	Universalizar a pré-escola e ampliar a oferta de vagas em creches	Taxa de matrícula; percentual de cobertura; número de vagas ofertadas	R\$ 137.458.519,00
Ensino Fundamental	Manutenção e qualificação do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	Ensino com qualidade e permanência a escolar	Reduzir evasão e elevar o desempenho escolar	IDEB; taxa de abandono; taxa de aprovação	R\$ 374.774.010,00
Alimentação Escolar	Oferta de alimentação escolar	Secretaria Municipal de Educação	Alimentação adequada aos estudantes	Atender 100% dos estudantes da rede municipal	Percentual de alunos atendidos	R\$ 18.111.147,00
Atenção	Fortalecimento	Secretaria	Atendimento	Ampliar a	Cobertura	R\$



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO DE 2026 – PÁGINA

35

Básica à Saúde	to da Atenção Primária	Municipal de Saúde	o integral à criança e ao adolescente	cobertura da Atenção Primária e da vacinação	vacinal; consultas de puericultura; mortalidade infantil	131.652.801,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento especializado	Secretaria Municipal de Saúde	Atendimento de média e alta complexidade	Garantir acesso oportuno aos serviços	Tempo de espera; atendimentos realizados	R\$ 73.754.904,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	Serviços de proteção social e garantia de direitos	Secretaria Municipal de Assistência Social	Atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade	Ampliar a cobertura dos serviços socioassistenciais	Número de crianças atendidas; famílias acompanhadas	R\$ 4.004.121,00
Serviços Socioassistenciais	Oferta de serviços do SUAS	Secretaria Municipal de Assistência Social	Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	Expandir o atendimento às famílias e crianças	Usuários atendidos; frequência nos serviços	R\$ 2.413.671,00
Assistência Comunitária	Proteção social básica	Secretaria Municipal de Assistência Social	Fortalecimento da proteção social	Reduzir situações de vulnerabilidade social	Famílias referenciadas ao CRAS; benefícios concedidos	R\$ 13.290.292,00
Difusão Cultural	Projetos culturais para crianças e adolescentes	Secretaria Municipal de Cultura	Oficinas, eventos e acesso à cultura	Ampliar a participação nas atividades culturais	Número de participantes; ações realizadas	R\$ 8.896.106,00
Desporto Comunitário	Projetos esportivos e de lazer	Secretaria Municipal de Esportes	Práticas esportivas e recreativas	Ampliar o acesso ao esporte educacional	Crianças e adolescentes participantes	R\$ 5.547.133,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	Promoção e defesa dos direitos humanos	Secretaria de Desenvolvimento Social / CMDCA	Ações de promoção e garantia de direitos	Fortalecer a rede de proteção	Casos acompanhados; campanhas realizadas	R\$ 431.015,00
Infraestrutura Urbana e Saneamento	Melhoria dos espaços públicos e saneamento	Secretaria de Infraestrutura	Ambientes urbanos seguros para crianças e adolescentes	Ampliar o acesso a espaços públicos adequados	Obras executadas; cobertura de saneamento	R\$ 61.914.956,00 (Urbanismo + Saneamento)

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da Agenda Transversal têm por finalidade acompanhar a execução das ações, verificar o cumprimento das metas e subsidiar a tomada de decisões pela gestão municipal. Esse processo permitirá identificar avanços, desafios e necessidades de ajustes, assegurando maior eficiência na implementação das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes.

A execução da Agenda será coordenada pelo Comitê Intersetorial da Agenda Transversal, composto por representantes das Secretarias Municipais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e de outros órgãos da rede de proteção.

Compete ao Comitê:

- acompanhar a execução das ações;
- monitorar indicadores e metas;
- promover a articulação entre as políticas públicas;
- elaborar relatórios de acompanhamento;
- propor ajustes e aperfeiçoamentos.

O acompanhamento da Agenda ocorrerá de forma contínua, utilizando indicadores definidos para cada eixo estratégico. O monitoramento compreenderá:

- acompanhamento das metas;
- análise dos indicadores;
- execução das ações previstas;
- acompanhamento da execução orçamentária;
- identificação de dificuldades e propostas de melhoria.

A avaliação será realizada anualmente, considerando:

- cumprimento das metas;
- resultados alcançados;

- eficiência das ações desenvolvidas;
- impacto sobre a população atendida;
- integração entre as políticas públicas.

Os resultados subsidiarão a revisão das prioridades e o aperfeiçoamento da Agenda. E o controle social será exercido pelo CMDCA, pelos Conselhos Municipais de políticas públicas e pela sociedade civil, por meio do acompanhamento da execução da Agenda, análise dos relatórios e participação em reuniões, conferências e audiências públicas.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, DF: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)**. Brasília, DF: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Nacional pela Primeira Infância**. Brasília, DF, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Guia metodológico do Selo UNICEF: edição 2025–2028**. Brasília, DF: UNICEF, 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Linha de Base do Selo UNICEF 2025–2028**. Brasília, DF: UNICEF, 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Nota Técnica nº 02/2026**. Brasília, DF: UNICEF, 2026.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Live Agenda Transversal 2026**. Brasília, DF: UNICEF, 2026. Material de apresentação.

QUEIMADAS (PB). **Lei Municipal nº 903, de 17 de novembro de 2025**. Queimadas, PB: Prefeitura Municipal, 2025.

QUEIMADAS (PB). **Plano Plurianual (PPA) 2026–2029**. Queimadas, PB: Prefeitura Municipal, 2025.

QUEIMADAS (PB). **Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029**. Queimadas, PB: Prefeitura Municipal, 2025.

QUEIMADAS (PB). **Diagnóstico da Situação das Crianças e dos Adolescentes do Município de Queimadas**. Queimadas, PB: Prefeitura Municipal, 2025.